

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE MAIO DE 1909

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.384, que approva, com modificações, os estatutos da Companhia de Seguros «Previdencia do Sul».

Decreto n. 7.387, que manda executar a Convenção Radiotelegraphica, protocollo final e respectivo regulamento, concluidos em 3 de novembro de 1906 entre o Brazil e varias Potencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 de abril ultimo e 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 29 de abril ultimo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTAS ECONOMICAS — Da mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da 1ª sessão da 7ª legislatura pelo Presidente da Republica.

NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas dos Bancos da Lavoura e do Comercio e da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense—Balancetes dos Bancos London and Brazilian Bank, limited, Credito Rural e Internacional e London and River Plate Bank, limited.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos D. Maria Pia, Associação de Soccorros Mutuos Vasco da Gama e Associação de Soccorros Mutuos Esther de Garvalho.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.387 — DE 24 DE ABRIL DE 1909

Manda executar a Convenção Radiotelegraphica, o accôrdo adicional, protocollo final e respectivo regulamento, concluidos em 3 de Novembro de 1906 entre o Brasil e varias Potencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo sancionado, por Decreto n. 1.775, de 8 de Novembro de 1907, a Resolução do Congresso Nacional de 6º do mesmo mez, que approva a Convenção Internacional Radiotelegraphica, o accôrdo adicional, o protocollo final e o regulamento respectivo, concluidos e assignados em Berlim a 3 de Novembro de 1906, e havendo sido depositadas na mesma cidade as competentes ratificações; em 2 de Julho do anno proximo findo, decreta que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

### Tradução

#### Convenção Radiotelegraphica Internacional

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos dos Paizes abaixo enumerados, tendo se reunido em conferencia em Berlim, firmaram, de commum accôrdo e sob reserva de ratificação, a Convenção seguinte:

Art. 1.º As Altas Partes contractantes se obrigam a applicar as disposições da presente Convenção em todas as estações radiotelegraphicas — estações costeiras e estações de bordo — abertas ao serviço da correspondencia publica entre a terra e os navios no mar, que sejam estabelecidas ou exploradas pelas Partes contractantes.

Obrigam-se, outrossim, a impor a observancia dessas disposições ás emprezas particulares autorizadas, quer a estabelecer ou a explorar estações costeiras radiotelegraphicas abertas ao serviço da correspondencia publica entre a terra e os navios no mar, quer a estabelecer ou a explorar estações radiotelegraphicas abertas ou não ao serviço da correspondencia publica a bordo dos navios que tragam o pavilhão dellas.

Art. 2.º Chama-se estação costeira qualquer estação radiotelegraphica estabelecida em terra firme ou a bordo de navio ancorado com demora e utilizada para a troca da correspondencia com os navios no mar.

Qualquer estação radiotelegraphica estabelecida em navio, a não ser embarcação fixa, chama-se estação de bordo.

Art. 3.º As estações costeiras e as estações de bordo serão obrigadas a trocar reciprocamente os radiotelegrammas, sem distincção do systema radiotelegraphico adoptado por estas estações.

Art. 4.º Não obstante as disposições do art. 3.º, poderá uma estação ser dedicada a serviço de correspondencia publica, restricto determinado pelo objecto da correspondencia ou por outras circunstancias independentes do systema empregado.

Art. 5.º Cada uma das Altas Partes contractantes se obriga a mandar ligar as estações costeiras á réde telegraphica por fios especiaes ou, pelo menos, a adoptar outras medidas que assegurem communicação rapida entre as estações costeiras e a réde telegraphica.

Art. 6.º As Altas Partes contractantes darão umas ás outras conhecimento dos nomes das estações costeiras e das estações de bordo mencionadas no art. 1.º, assim como de todas as indicações capazes de facilitar e de accelerar as communicações radiotelegraphicas, que serão especificadas no regulamento.

Art. 7.º Cada uma das Altas Partes contractantes se reserva a facultade de prescrever ou de admitir que nas estações mencionadas no art. 1.º, independentemente da installação cujas indicações serão publicadas de conformidade com o art. 6.º, outros dispositivos sejam estabelecidos e explorados, tendo por fim alguma transmissão radiotelegraphica especial, sem que as minudencias desses dispositivos sejam divulgadas.

Art. 8.º A exploração das estações radiotelegraphicas será organizada, tanto quanto possivel, de modo que não perturbe o serviço de outras estações da especie.

Art. 9.º As estações radiotelegraphicas serão obrigadas a aceitar com prioridade absoluta os pedidos de soccorro procedentes dos navios, a responder nas mesmas condições a esses pedidos e a lhes dar o andamento que couber.

Art. 10. A taxa total dos radiotelegrammas abrangerá:  
1º, a taxa relativa ao percurso maritimo, a saber:  
a), a taxa costeira, que pertencerá á estação costeira;  
b), a taxa de bordo, que pertencerá á estação de bordo;  
2º, a taxa para transmissão nas linhas da réde telegraphica, calculada segundo as regras geraes.

A importancia da taxa costeira será submettida á approvação do Governo de que depender a estação costeira; e a da taxa de bordo á approvação do Governo cujo pavilhão o navio arvorar.

Cada uma dessas duas taxas deverá ser fixada segundo a tarifa por palavra pura e simples, com um minimo facultativo de taxa por cada radiotelegamma, na base da remuneração equitativa do trabalho radiotelegraphico. Nenhuma dellas poderá ultrapassar, um maximo a fixar pelas Altas Partes contractantes.

Todavia, cada uma das Altas Partes contractantes terá a faculdade de autorizar taxas superiores a esse maximo, no caso de estações de alcance superior a 800 kilometros, ou de estações excepcionalmente dispendiosas, em virtude das condições materiaes de sua instalação e de sua exploração.

Com relação aos radiotelegrammas procedentes de um paiz ou a elle destinados e trocados directamente com as estações costeiras desse paiz, as Altas Partes contractantes darão umas ás outras conhecimento das taxas applicaveis á transmissão nas linhas das respectivas rédes telegraphicas. Essas taxas serão as resultantes do principio de que a estação costeira deverá ser considerada estação de procedencia ou de destino.

Art. 11. As disposições da presente Convenção são completadas por um Regulamento, que tem o mesmo valor e entrará em vigor ao mesmo tempo que a Convenção.

As prescripções da presente Convenção e do Regulamento á mesma relativo poderão ser em qualquer época modificadas de commum accôrdo pelas Altas Partes contractantes. Periodicamente se realizarão conferencias de plenipotenciarios ou conferencias meramente administrativas, segundo se tratar da Convenção ou do Regulamento; cada conferencia fixará o logar e a época da reunião seguinte.

Art. 12. Essas conferencias serão compostas de delegados dos Governos dos paizes contractantes.

Nas deliberações cada paiz disporá de um unico voto.

Si qualquer Governo adherir á Convenção por suas colonias, possessões ou protectorados, as conferencias ultteriores poderã decidir que se considere constituir o conjuncto ou parte dessas colonias, possessões ou protectorados um paiz, para applicação da alinea precedente. Todavia, o numero dos votos de que disporá qualquer Governo, inclusive suas colonias, possessões ou protectorados, não poderá exceder a seis.

Art. 13. Haverá uma Secretaria Internacional incumbida de reunir, coordenar e publicar os esclarecimentos de qualquer natureza relativos á radiotelegraphia, de instruir os pedidos de modificação da Convenção e do Regulamento, de mandar promulgar as alterações adoptadas e, em geral, de proceder a quaesquer trabalhos administrativos que lhe sejam affectos no interesse da radiotelegraphia internacional.

As despezas desse instituto ficarão a cargo de todos os paizes contractantes.

Art. 14. Cada uma das Altas Partes contractantes se reserva a faculdade de fixar as condições nas quaes admittit os radiotelegrammas procedentes de ou destinados a estação, quer de bordo, quer costeira, que não esteja sujeita ás disposições da presente Convenção.

Desde que um radiotelegramma seja acceito, deverão ser-lhe applicadas as taxas ordinarias.

Dar-se-á curso a qualquer radiotelegramma procedente de estação de bordo e recebido por estação costeira de paiz contractante, ou acceito em transitio pela Administração de paiz contractante.

Dar-se-á igualmente curso a qualquer radiotelegramma destinado a navio, si a administração de um paiz contractante houver acceito o respectivo deposito, ou si a administração de um paiz contractante o houver acceito em transitio de um paiz não contractante, reservado á estação costeira o direito de recusar a transmissão á estação de bordo dependente de paiz não contractante.

Art. 15. As disposições dos arts. 8º e 9º desta Convenção são igualmente applicaveis ás installações radiotelegraphicas que não sejam as mencionadas no art. 1º.

Art. 16. Os Governos que não tomaram parte na presente Convenção serão admittidos, a seu pedido, a adherir á mesma.

Essa adhesão será notificada por via diplomática áquelle dos Governos contractantes em cujo seio se houver reunido a ultima conferencia, e por este a todos os outros.

A adhesão importa de pleno direito em annuencia a todas as clausulas da presente Convenção e admissão em todas as vantagens na mesma estipuladas.

Art. 17. As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 17 da Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10/22 de julho de 1875 são applicaveis á radiotelegraphia internacional.

Art. 18. Em caso de dissentimento entre dous ou varios Governos contractantes, relativamente á interpretação ou á execução quer da presente Convenção, quer do Regulamento previsto pelo art. 11, a questão em litigio poderá, de commum accôrdo, ser submettida a julgamento arbitral. Nesse caso, cada um dos Governos litigantes escolherá outro não interessado na questão.

A decisão dos arbitros será tomada por maioria absoluta de votos.

Em caso de empate, os arbitros escolherão, para resolver a desintelligencia, outro Governo contractante, igualmente desinteressado no litigio. Na falta de accôrdo em relação a essa escolha, cada arbitro propondrá um Governo contractante desinteressado, e entre os Governos propostos se tirará a sorte. A realização do

sorteio caberá ao Governo em cujo territorio funcionar a Secretaria internacional prevista no art. 13.

Art. 19. As Altas Partes contractantes se obrigam a tomar ou a propor ás respectivas legislaturas as medidas necessarias para assegurar a execução da presente Convenção.

Art. 20. As Altas Partes contractantes communicarão umas ás outras as leis que já tiverem sido expedidas ou que o virem a ser nos respectivos Paizes relativamente ao objecto da presente Convenção.

Art. 21. As Altas Partes contractantes conservarão inteira liberdade relativamente ás installações radiotelegraphicas não previstas no art. 1º, e principalmente ás installações navaes e militares, as quaes ficarão sujeitas unicamente ás obrigações previstas nos arts. 8º e 9º da presente Convenção.

Todavia, quando essas installações servirem á correspondencia publica, conformar-se-ão, para a execução desse serviço, com as prescripções do Regulamento, no que respeita ao modo de transmissão e á contabilidade.

Art. 22. A presente Convenção será posta em execução a partir de 1 de Julho de 1908, e continuará em vigor por prazo indeterminado e até expirar um anno a contar do dia em que for feita a denuncia.

A denuncia só produzirá effeito em relação ao Governo em cujo nome tiver sido feita. Para as outras Partes contractantes a Convenção permanecerá em vigor.

Art. 23. A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão apresentadas em Berlim no mais breve prazo possivel.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignaram a Convenção em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo Imperial da Allemanha e do qual será entregue uma cópia a cada Parte.

Feita em Berlim, em 3 de Novembro de 1906.

Pela Allemanha.....	{ Kraetke. Sydow.
Pelos Estados Unidos da América	{ Charlemagne Tower. H. N. Mannéy. James Allen. John I. Waterbury.
Pela Argentina.....	J. Olmi.
Pela Austria.....	{ Barth. Fries.
Pela Hungria.....	{ Pierre de Szalay. Dr. De Henneyey. Hollós.
Pela Belgica.....	{ F. Delarge. E. Buels.
Pelo Brasil.....	Cesar de Campos.
Pela Bulgaria.....	IV. Stoyanovitch.
Pelo Chile.....	{ J. Muñoz Hurtado. J. Mery.
Pela Dinamarca.....	{ N. R. Meyer. I. A. Voeltz.
Pela Hespanha.....	{ Ignacio Murcia. Ramón Estrada. Raphael Ravena. Isidro Calvo. Manoel Noriega. Antonio Pelaez-Campomanes.
Pela França.....	{ Jo. Bordelengue. L. Gashard. Boulangier. A. Devos.
Pela Gran-Bretanha.....	{ A. Babington Smith. A. E. Bethell. R. L. Hipsley.
Pela Grecia.....	T. Argyropoulos.
Pela Italia.....	J. Colombo.
Pelo Japão.....	{ Osuke Asano. Rokure Jashiro. Skunkischi Kimura. Ziro Tanaka. Saburo Hyakutake.
Pelo Mexico.....	José M. Perez.
Por Monaco.....	J. Depelley.
Pela Noruega.....	{ Heftye. O. T. Eidem.
Pelos Paizes-Baixos.....	{ Kruyt. Perk. Hoven.

Pela Persia.....	Hovhannes Khan.
Por Portugal.....	Paulo Benjamin Cabral.
Pela Roumania.....	Gr. Cerkéz.
	{ A. Eichholz.
	{ A. Euler.
la Russia.....	{ Victor Bilibine.
	{ A. Remmert.
	{ W. Kédrine.
	{ Herman Rydin.
Pela Suecia.....	{ A. Hamilton.
Pela Turquia.....	Nazif Bey.
Pelo Uruguay.....	F. A. Costanzo.

COMPROMISSO ADDICIONAL

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos da Allemanha, dos Estados Unidos da America, da Argentina, da Austria, da Hungria, da Belgica, do Brazil, da Bulgaria, do Chile, da Dinamarca, da Hespanha, da Franca, da Grecia, de Monaco, da Noruega, dos Paizes Baixos, da Rumania, da Russia, da Suecia, da Turquia e do Uruguay se obrigam a applicar, a partir da data em que for posta em vigor a Convenção, as disposições dos artigos addicionaes seguintes.

I

Toda estação de bordo, de que trata o art. 1º da Convenção, será obrigada a intercomunicar com qualquer outra estação de bordo sem distincção do systema radiotelegraphico adoptado respectivamente por essas estações.

II

Os Governos que não adheriram ao artigo acima poderão a qualquer tempo, adoptando a norma indicada no art. 16 da Convenção, dar a conhecer que se obrigam a applicar as disposições respectivas.

Os que adheriram ao artigo acima poderão a qualquer tempo, nas condições previstas no art. 22 da Convenção, dar a conhecer sua intenção de deixar de applicar as disposições respectivas.

III

O presente compromisso será ratificado e as ratificações serão apresentadas em Berlim no mais breve prazo possível.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignaram o presente compromisso em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo Imperial da Allemanha e do qual será entregue uma cópia a cada parte.

Feito em Berlim, em 3 de Novembro de 1903.

Pela Allemanha.....	{ Kraetke.
	{ Sydon.
Pelos Estados Unidos da America	{ Charlemagne Tower.
	{ H. N. Manney.
	{ James Allen.
	{ John I. Waterbury.
Pela Argentina.....	J. Olmi.
Pela Austria.....	{ Barth.
	{ Fries.
Pela Hungria.....	{ Pierre de Szalay.
	{ Dr. de Hennyey.
	{ Hollós.
Pela Belgica.....	{ F. Delarge.
	{ E. Buels.
Pelo Brazil.....	Cesar de Campos.
Pela Bulgaria.....	IV. Stoyanovitch.
Pelo Chile.....	{ J. Muñoz Hurtado.
	{ J. Mery.
Pela Dinamarca.....	{ N. R. Meyer.
	{ I. A. Voeltz.
	{ Ignacio Murcia.
	{ Ramón Estrada.
Pela Hespanha.....	{ Rafael Rávena.
	{ Isidro Calvo.
	{ Manoel Noriega.
	{ Antonio Peláez-Campomanes.
	{ J. Bordelongue.
Pela Franca.....	{ L. Gasbard.
	{ Boulanger.
	{ A. Devos.

Pela Grecia.....	T. Argyropoulos.
Por Monaco.....	J. Depelley.
Pela Noruega.....	{ Hæfbye.
	{ C. T. Eidom.
	{ Kruyt.
Pelos Paizes-Baixos.....	{ Perk.
	{ Hoves.
Pela Rumania.....	Gr. Cerkéz.
	{ A. Eichholz.
	{ A. Euler.
Pela Russia.....	{ Victor Bilibine.
	{ A. Remmert.
	{ W. Kédrine.
Pela Suecia.....	{ Herman Rydin.
	{ A. Hamilton.
Pela Turquia.....	Nazif Bey.
Pelo Uruguay.....	F. A. Costanzo.

PROTOCOLLO FINAL

No momento de proceder á assignatura da Convenção celebrada pela Conferencia radiotelegraphica internacional de Berlim, os plenipotenciarios abaixo assignados acordaram no que se segue:

I

As Altas Partes contractantes concordam em que na proxima Conferencia o numero de votos de que cada paiz disporá (artigo 12 da Convenção) será resolvido no inicio das deliberações, de modo que as colonias, possessões ou protectorados admittidos a ter voto possam exercer o direito de votar no decurso de todos os trabalhos dessa Conferencia.

A decisão tomada terá effeito immediato e ficará em vigor até modificação por Conferencia ulterior.

No que respeita á proxima Conferencia, os pedidos relativos á admisión de novos votos em favor de colonias, possessões ou protectorados que tiverem adherido á Convenção serão dirigidos á Secretaria Internacional pelo menos seis mezes antes da data da reunião dessa Conferencia. Esses pedidos serão immediatamente notificados aos outros Governos contractantes, os quaes poderão, no prazo de dous mezes, a partir da entrega da notificação, formular pedidos semelhantes.

II

Cada Governo contractante pôde reservar-se a faculdade de designar, segundo as circumstancias, certas estações costeiras que serão isentas da obrigação imposta pelo artigo 3º da Convenção, sob a condição de, uma vez applicada essa medida, serem abertas no seu territorio uma ou mais estações sujeitas ás obrigações do artigo 3º e que na região servida pelas estações isentas assegurem o serviço radiotelegraphico de modo a satisfazer as necessidades da correspondencia publica. Os Governos que desejarem reservar-se essa faculdade deverão notifical-o, pela forma prevista na segunda alinea do art. 16 da Convenção, o mais tardar tres mezes antes de ser posta em vigor a Convenção, cu, no caso de adhesões ulteriores, no momento da adhesão.

Os paizes cujos nomes seguem declaram desde já que não se reservarão essa faculdade:

Allemanha.	Grecia.
Estados Unidos da America.	Mexico.
Argentina.	Monaco.
Austria.	Noruega.
Hungria.	Paizes Baixos.
Belgica.	Rumania.
Brasil.	Russia.
Bulgaria.	Suecia.
Chile.	Uruguay.

III

O modo de execução das disposições do artigo precedente depende do Governo que usar da faculdade de isenção; esse Governo terá plena liberdade de decidir, de vez em quando, a seu proprio juizo, quantas e quaes estações serão isentas. Esse Governo terá a mesma liberdade no que respeita ao modo de execução da condição relativa á abertura de outras estações sujeitas ás obrigações do art. 3º e que assegurem o serviço radiotelegraphico na região servida pelas estações isentas, de modo a satisfazer as necessidades da correspondencia publica.

IV

Fica entendido que, afim de não obstar os progressos scientificos, as disposições do art. 3º da Convenção não impedem o emprego eventual de systema radiotelegraphico incapaz de commu- nicar com outros systemas, contanto que essa incapacidade seja, todavia, devida á natureza especifica desse systema e não resulte de dispositivos adoptados unicamente com o intuito de impedir a intercommunicação.

V

O facto de adherir á Convenção um Governo que tenha colonias, possessões ou protectorados, não importará na adhesão dessas colonias, possessões ou protectorados, salvo declaração para esse fim da parte desse Governo. O conjunto dessas colonias, possessões e protectorados, ou cada um separadamente, poderá ser objecto de adhesão distincta, ou de denuncia distincta nas condições previstas nos arts. 16 e 22 da Convenção.

Fica entendido que as estações de bordo de navios cujo porto de estacionamento seja situado em alguma colonia, possessão ou protectorado, poderão ser designadas como dependentes da autoridade dessa colonia, possessão ou protectorado.

VI

Toma-se conhecimento da declaração seguinte :

A delegação italiana, assignando a Convenção, deve, todavia, fazer a reserva de que a Convenção só poderá ser ratificada por parte da Italia na data de expiração de seus contractos com o Sr. Marconi e sua Companhia, ou em data mais proxima si o Governo do Rei da Italia puder fixal-a mediante negociações com o Sr. Marconi e sua Companhia.

VII

No caso de uma ou mais das Altas Partes contractantes não ratificarem a Convenção, não será esta menos valida para as partes que a tiverem ratificado.

Em fé do que os plenipotenciarios abaixo lavraram o presente Protocolo final, que terá a mesma força e o mesmo valor que si suas disposições estivessem insertas no proprio texto da Convenção, á qual se rep' rta, e o assignaram em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo Imperial da Allemanha e do qual será entregue uma cópia a cada Parte.

Feito em Berlim, em 3 de Novembro de 1906.

- Pela Allemanha..... {Kraetke. Sydon. }
Pelos Estados Unidos da America {Charlemagne Tower. H. N. Manney. James Allen. John I. Waterbury. }
Pela Argentina..... J. Olmi.
Pela Austria..... {Barth. Fries. }
Pela Hungria..... {Pierre de Szalay. Dr. de Hennyey, Hollós. }
Pela Belgica..... {F. Delarge. E. Buels. }
Pelo Brazil..... Cesar de Campos.
Pela Bulgaria..... IV. Stoyanovitch.
Pelo Chile..... {J. Muñoz Hurtado. J. Mery. }
Pela Dinamarca..... {N. R. Meyer. I. A. Voeltz. }
Pela Hespanha..... {Ignacio Murcia. Ramón Estrada. Rafael Rávena. Isidro Calvo. Manuel Noriega. Antonio Peláez-Campomanes. }
Pela Franca..... {J. Bordelongue. L. Gashard. Boulanger. A. Devos. }
Pela Gran-Bretanha..... {H. Babington Smith. A. E. Bethell. R. L. Hipsley. }
Pela Grecia..... T. Argyropoulos.
Pelo Italia..... J. Colombo.

- Pelo Japão..... {Osuke Asano. Rokure Jashiro. Skunkichi Kimura. Ziro Tanaka. Saburo Hyakutake. }
Pelo Mexico..... José M. Pérez
Por Monaco..... J. Depelley.
Pela Noruega..... {Heftye. O. T. Eidem. }
Pelos Paizes Baixos..... {Kruyt. Perk. Hoven. }
Pela Persia..... Hovhannés Khan.
Por Portugal..... Paulo Benjamin Cabral.
Pela Roumania..... Gr. Cerkez.
Pela Russia..... {A. Eichholz. A. Euler. Victor Bilibine. A. Remmert. W. Kédrine. }
Pela Suecia..... {Herman Rydin. A. Hamilton. }
Pela Turquia..... Nazif Bey.
Pelo Uruguay..... F. A. Costanzo.

Regulamento de serviço anexo á Convenção Radiotelegraphica Internacional

1 — ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS

I

E' livre a escolha dos apparatus e dos dispositivos radiotelegraphicos a empregar pelas estações costeiras e pelas estações de bordo. A installação dessas estações deverá corresponder, tanto quanto possivel, aos progressos scientificos e technicos.

II

São admittidos dous comprimentos de onda, um de 300 e outro de 600 metros, para o serviço da correspondencia publica geral. Toda estação costeira aberta a esse serviço se utilizará de um ou outro desses dous comprimentos de onda. Durante todo o tempo em que estiver aberta ao serviço, cada estação deverá achar-se em condições de receber as chamadas feitas por meio do seu comprimento de onda, não podendo ahi ser usado nenhum outro comprimento de onda para o serviço da correspondencia publica geral. Todavia, cada Governo poderá autorizar o emprego, em estação costeira, de outros comprimentos de onda destinados a garantir algum serviço de grande alcance ou algum serviço que não seja o da correspondencia publica geral e estabelecido de conformidade com as disposições da Convenção, sob a condição de não excederem a 600 metros esses comprimentos ou de serem superiores a 1.600 metros.

III

1. O comprimento de onda normal para as estações de bordo será de 300 metros. Toda estação de bordo deverá ser installada de modo a poder servir-se desse comprimento de onda. Poderão ser empregados por essas estações outros comprimentos, com a condição de não excederem a 600 metros.

2. Os navios de pequena tonelagem que se acharem na impossibilidade material de comportar o dispositivo que assegure o comprimento de onda de 300 metros, poderão ser autorizados a empregar comprimento de onda inferior.

IV

1. Ficará aos cuidados da Secretaria Internacional a criação de uma nomenclatura das estações radiotelegraphicas, de que trata o art. 1º da Convenção. Essa nomenclatura dará sobre cada estação os esclarecimentos seguintes:

- 1º, nome, nacionalidade e posição geographica para as estações costeiras; nome, nacionalidade, signal distinctivo doCodigo Internacional e indicação do porto de estacionamento do navio, para as estações de bordo;
2º, indicativo de chamada (os indicativos deverão ser differencados uns dos outros e cada um deverá ser formado de um grupo de tres letras);
3º, alcance normal;
4º, systema radiotelegraphico;
5º, categoria dos apparatus receptores (apparelhos registadores, de recepção auditiva ou outros);

6º, comprimentos de ondas utilizados pela estação (o comprimento de onda normal deverá ser sublinhado);

7º, natureza do serviço executado pela estação:

Correspondencia publica geral;

Correspondencia publica limitada (correspondencia com os navios...; correspondencia com as linhas de navegação de...; correspondencia com os navios munidos de aparelhos do systema... etc.);

Correspondencia publica de grande alcance;

Correspondencia de interesse particular;

Correspondencia especial (correspondencia exclusivamente official); etc.

8º, horas de abertura;

9º, taxa costeira ou de bordo.

2. A nomenclatura abrangerá, além disso, os esclarecimentos relativos ás estações radiotelegraphicas que não sejam as de que trata o art. 1º da Convenção, os quees serão communicados á Secretaria Internacional pela Administração de que dependerem essas estações.

#### V

E' prohibida ás estações de que trata o art. 1º da Convenção a troca de signaes e de palavras superfluas. Não serão tolerados ensaios e exercicios nessas estações, a menos que absolutamente não perturbem o serviço de outras estações.

#### VI

1. Nenhuma estação de bordo poderá ser montada ou explorada por empresa particular sem autorização do Governo de que depender o navio. Essa autorização será objecto de licença concedida por esse Governo.

2. Toda estação de bordo autorizada deverá satisfazer as condições seguintes:

a) o systema empregado deverá ser um systema syntonizado;

b) a velocidade de transmissão e de recepção, nas circumstancias normaes, não deverá ser inferior a 12 palavras por minuto, contando-se as palavras á razão de cinco letras;

c) a potencia transmittida ao aparelho radiotelegraphico não deverá, nas circumstancias normaes, exceder a um kilowatt. Poderá ser empregada potencia superior a um kilowatt, si o navio se achar na necessidade de se corresponder a mais de 300 kilometros de distancia com a estação costeira mais proxima, ou si, devido a obstaculos, a comunicação só se puder realizar por meio de augmento de potencia.

3. O serviço da estação de bordo deverá ser garantido por telegraphista que possua certificado expedido pelo Governo de que depender o navio. Esse certificado declarará a capacidade profissional do telegraphista no que respeita:

a) á regulagem dos aparelhos;

b) a transmissão e a recepção auditiva a uma velocidade não inferior a 20 palavras por minuto;

c) ao conhecimento dos regulamentos applicaveis á troca das comunicações radiotelegraphicas.

4. O certificado declarará além disso que o Governo sujeitou o telegraphista á obrigação do sigillo das correspondencias.

#### VII

1. Si qualquer administração tiver conhecimento de alguma infracção da convenção ou do regulamento, commettida em alguma das estações por ella autorizadas, apurará os factos e fixará as responsabilidades.

No que respeita ás estações de bordo, si a responsabilidade couber ao telegraphista, a administração tomará as medidas necessarias e, sendo preciso, cassará o certificado. Si se verificar que a infracção resultou do estado dos aparelhos ou de instruções dadas ao telegraphista, proceder-se-há do mesmo modo em relação á licença concedida ao navio.

2. No caso de infracções repetidas imputaveis ao mesmo navio, si as representações dirigidas por qualquer administração áquella de que depender o navio ficarem sem resultado, a reclamante terá a faculdade, depois de prévio aviso, de autorizar suas estações costeiras a não acceptarem as comunicações procedentes do navio em questão. Em caso de desintelligencia entre as duas administrações, será a questão submettida a julgamento arbitral a pedido de um dos Governos interessados. O processo será o indicado no art. 13 da Convenção.

#### 2—DURAÇÃO DO SERVIÇO DAS ESTAÇÕES COSTEIRAS

#### VIII

1. O serviço das estações costeiras será, tanto quanto possível, permanente, de dia e de noite, sem interrupção.

Todavia, certas estações costeiras poderão ter serviço de duração limitada. Cada administração fixará as horas do serviço.

2. As estações costeiras cujo serviço não for permanente, não poderão fechar-se antes de terem transmittido todos os seus radio-

telegrammas aos navios que se acharem no seu raio de acção nem antes de terem recebido desses navios todos os radiotelegrammas annunciados. Essa disposição será igualmente applicavel quando os navios assignalarem sua presença antes da cessação effectiva do trabalho.

#### 3—REDAÇÃO E DEPOSITO DOS RADIOTELEGRAMMAS

#### IX

Si o percurso de um radiotelegramma se effectuar em parte por linhas telegraphicas ou por estações radiotelegraphicas dependentes de Governo não contractante, poder-se-á dar curso a esse radiotelegramma, sob reserva, contudo, de que as administrações das quaes dependerem essa linha ou essas estações tenham declarado querer applicar, sendo necessario, as disposições da Convenção e do regulamento indispensaveis para o encaminhamento regular dos radiotelegrammas, e que a contabilidade fique garantida

#### X

1. Os radiotelegrammas levarão no preambulo a indicação de serviço « Radio ».

2. Na transmissão dos radiotelegrammas das estações de bordo ás estações costeiras far-se-á abstracção, no preambulo, da data da hora do deposito.

Na reexpedição pela rede telegraphica, a estação costeira inscreverá, como indicação de estação de procedencia, seu nome seguido do do navio, e dará, como hora de deposito, a hora da recepção.

#### XI

O endereço dos radiotelegrammas destinados aos navios no mar deverá ser tão completo quanto possível. Deverá ser obrigatoriamente redigido como segue:

a) nome do destinatario, como indicação complementar, si for caso disso;

b) nome do navio, tal como figura na nomenclatura, completado pela nacionalidade e, sendo preciso, pelo signal distinctivo do Código Internacional, em caso de homonymia;

c) nome da estação costeira, tal como figura na nomenclatura.

#### 4—Taxação

#### XII

A taxa costeira não poderá exceder a 60 centimos por palavra a de bordo, a 40 centimos por palavra.

No que respeita ás taxas costeiras ou de bordo, poderá ser imposto um minimo de taxa, não excedente á taxa costeira ou de bordo de um radiotelegramma de 10 palavras.

#### XIII

O paiz em cujo territorio estiver estabelecida uma estação costeira, que sirva de intermediaria para troca de radiotelegrammas entre uma estação de bordo e outro paiz, se á considera-lo, no que respeita á applicação das taxas telegraphicas, como paiz de procedencia ou de destino desses radiotelegrammas e não como paiz de transito.

#### 5—Cobrança das taxas

#### XIV

A taxa total dos radiotelegrammas será cobrada do expedidor. As estações de bordo deverão possuir para esse fim as tarifas uteis. Todavia, terão a faculdade de se informar das estações costeiras a respeito da taxa de radiotelegrammas para os quaes não possuam todos os dados necessarios.

#### 6—TRANSMISSÃO DOS RADIOTELEGRAMMAS

a) Signaes da transmissão

#### XV

Os signaes empregados serão os do Código Morse internacional

#### XVI

Os navios em perigo empregarão o signal seguinte:

repetido a curtos intervallos.

Logo que uma estação perceber o signal de perigo, deverá suspender qualquer correspondencia e não a reencetar sinão depois de ter adquirido a certeza de estar terminada a comunicação motivada pelo pedido de socorro.

No caso que o navio em perigo accrescente no fim da serie de seus pedidos de socorro o indicativo de chamada de determinada estação, a resposta á chamada só competirá a essa ultima estação. Na falta de indicação de determinada estação no pedido de socorro, cada estação que perceber esse pedido deverá responder.

## XVII

1. O indicativo de chamada seguido das letras — — — — — «P R B» significará que o navio, ou a estação que chama, deseja comunicar-se com a estação chamada por meio do Código internacional de signaes.

E' prohibida a combinação das letras «PRB» como indicação de serviço para qualquer fim que não o indicado acima.

2. Os radioteogrammas poderão ser redigidos por meio do Código internacional de signaes.

Os que forem dirigidos a uma estação radiotelegraphica para transmissão ulterior não serão traduzidos por essa estação.

## b) Ordem de transmissão

## XVIII

Entre duas estações os radioteogrammas da mesma categoria serão transmitidos isoladamente na ordem alternada ou por series de varios radioteogrammas, segundo a indicação costeira, com a condição de que a duração da transmissão de cada serie não exceda a 20 minutos.

c) Chamada das estações radiotelegraphicas e transmissão dos radioteogrammas

## XIX

1. Em regra geral é a estação de bordo que chama a estação costeira.

2. A chamada só poderá ser feita, em regra geral, quando o navio se achar a uma distancia da estação costeira inferior a 75 por cento do alcance normal desta ultima.

3. Antes de proceder á chamada, a estação de bordo deverá regular o mais sensivelmente possível seu systema receptor e assegurar-se de que a estação costeira, a qual deseja chamar, não está em comunicação: Si verificar que alguma transmissão se está effectuando, esperará a primeira suspensão.

4. A estação de bordo empregará, para a chamada, a onda normal da estação costeira.

5. Si, apesar dessas precauções, alguma comunicação radiotelegraphica publica for perturbada, a chamada deverá cessar ao primeiro pedido de qualquer estação costeira aberta á correspondencia publica. Esta estação deverá então indicar a duração approximada da espera.

## XX

1. A chamada abrangerá o signal — — — — —, o indicativo, repetido tres vezes, da estação chamada, a palavra «de» seguida do indicativo da estação expedidora repetido tres vezes.

2. A estação chamada responderá dando o signal — — — — —, seguido do indicativo, repetido tres vezes, da estação correspondente da palavra «de», do seu indicativo e do signal — — — — —.

## XXI

Si uma estação chamada não responder em seguida á chamada (art. XX) repetida tres vezes com intervallos de dous minutos, a chamada só poderá recommear com o intervalo de meia hora, assegurando-se previamente a estação que faz a chamada de que nenhuma comunicação radiotelegraphica se está effectuando.

## XXII

1. Logo que a estação costeira tenha respondido, a estação de bordo dará a conhecer:

- a) a distancia do navio á estação costeira em milhas nauticas;
- b) a posição verdadeira em grãos contados de 0 a 360;
- c) a derrota verdadeira em grãos contados de 0 a 360;
- d) a velocidade em milhas nauticas;
- e) o numero de palavras que tiver a transmittir.

2. A estação costeira responderá indicando o numero de palavras a transmittir ao navio.

3. Si a transmissão não se puder effectuar immediatamente, a estação costeira dará a conhecer á estação de bordo a duração approximada da espera.

## XXIII

Quando uma estação costeira fôr solicitada por chamadas procedentes de varias estações de bordo, decidirá da ordem em que as estações de bordo serão admittidas a trocar suas correspondencias.

Para regular essa ordem a estação costeira se inspirará unicamente na necessidade de permittir que qualquer estação interessada troque o maior numero possível de radioteogrammas.

## XXIV

Antes de começar a troca da correspondencia, a estação costeira dará a conhecer á estação de bordo si a transmissão deverá effe-

ctuar-se na ordem alternada ou por series (art. XVIII); em seguida começará a transmissão ou fará seguir essas indicações do signal — — — — — (convite para transmittir).

## XXV

A transmissão do radioteogramma será precedida do signal — — — — — e terminada pelo signal — — — — —, seguido do indicativo da estação expedidora.

## XXVI

Quando o radioteogramma a transmittir contiver mais de 40 palavras, a estação expedidora interromperá a transmissão depois de cada serie de 20 palavras, mais ou menos, por um ponto de interrogação . . . . . e só recommeará a transmissão depois de ter obtido da estação correspondente a repetição da ultima palavra bem recebida, seguida de um ponto de interrogação.

No caso de transmissão por series a accusação do recebimento será feita depois de cada radioteogramma.

## XXVII

1. Quando os signaes se tornarem duvidosos, cumprirá lançar mão de todos os recursos possíveis para concluir a transmissão. Para esse fim o radioteogramma será repetido, a pedido da estação receptora, sem todavia exceder a tres repetições. Si, apesar dessa transmissão tripla, os signaes forem sempre illegiveis, o radioteogramma será annullado. Si a accusação do recebimento não for recebida, a estação transmissora chamará de novo a estação correspondente. Si nenhuma resposta for dada depois de tres chamadas, a transmissão não proseguirá.

2. Si a estação receptora julgar que, apesar da recepção defeituosa, o radioteogramma pôde ser entregue, inscreverá a indicação de serviço «Recepção duvidosa» no fim do preambulo e dará curso ao radioteogramma.

## XXVIII

Cumpra a todas as estações effectuar o trafego com o minimo de dispndio de energia necessaria para assegurar a boa comunicação.

## d) Accusação de recebimento e fim de trabalho

## XXIX

1. A accusação de recebimento será feita da forma prescripta pelo regulamento telegraphico internacional, precedida do indicativo da estação transmissora e seguida do indicativo da estação receptora.

2. O fim do trabalho entre duas estações será mutuamente indicado por meio do signal . . . . . seguido do indicativo de cada uma.

## e) Direcção a dar aos radioteogrammas

## XXX

1. Por principio, a estação de bordo transmittirá seus radioteogrammas á estação costeira mais proxima.

2. Todavia o expeditor a bordo de um navio terá o direito de indicar a estação costeira pela qual deseje que seu radioteogramma seja expedido.

A estação de bordo esperará até que essa estação costeira seja a mais proxima. Si essa condição não for realizavel, o expeditor só será satisfeito si a transmissão se puder effectuar sem perturbar o serviço de outras secções.

## 7 — ENTREGA DOS RADIOTELEGRAMMAS NO DESTINO

## XXXI

Quando, por qualquer motivo, um radioteogramma procedente de navio no mar não puder ser entregue ao destinatario, emittir-se-ha um aviso de não entrega. Si for possível, esse aviso será transmittido ao navio. Quando um radioteogramma chegado a uma estação de bordo não puder ser entregue, essa estação dará parte disso á estação de procedencia por aviso de serviço. Esse aviso será transmittido, tanto quanto possível, á estação costeira pela qual tiver transitado o radioteogramma ou, sendo necessario, á estação costeira mais proxima.

## XXXII

Si o navio ao qual for destinado um radioteogramma não tiver assignalado sua presença á estação costeira no prazo indicado pelo expeditor, ou, na falta de tal indicação, até a manhã do 29.º dia seguinte, essa estação costeira avisará o expeditor.

Este terá a faculdade de pedir por aviso de serviço taxado, telegraphico ou postal, dirigido á estação costeira, que seu radioteogramma seja conservado durante um novo periodo de 30 dias para ser remetido ao navio, e assim por, deante. Na falta de tal

pedido, o radiotelegramma cahirá em refugio no fim do 30º dia (excluído o dia do deposito).

Todavia, si a estação costeira tiver certeza de haver sahido do seu raio de acção o navio antes de lhe ter polido transmittir o radiotelegramma, avisará o expedidor.

8 — TELEGRAMMAS ESPECIAES

XXXIII

Não serão admittidos:

- a) os telegrammas com resposta paga;
- b) os telegrammas-vaes;
- c) os telegrammas cotejados;
- d) os telegrammas com aviso de recepção;
- e) os telegrammas a fazer seguir;
- f) os telegrammas de serviço taxados, salvo no que respeita ao percurso nas linhas da rede telegraphica;
- g) os telegrammas urgentes, salvo no que respeita ao percurso nas linhas da rede telegraphica, sob reserva da applicação das prescripções do Regulamento telegraphico internacional;
- h) os telegrammas a entregar por expresso ou pelo correio.

9 — FERRE VOS

XXA.V

Os originaes dos radiotelegrammas e os documentos aos mesmos relativos retidos pelas Administrações ou empresas particulares serão conservados, pelo menos, durante 12 mezes a contar do mez seguinte ao do deposito do radiotelegramma, com tolas as precauções necessarias do ponto de vista do sigillo.

Esses originaes e documentos serão, tanto quanto possivel, enviados, ao menos, uma vez por mez, pelas estações de bordo, ás Administrações de que as mesmas dependerem.

10 — ANULLAÇÕES E RESTITUIÇÕES

XX.V

1. No que respeita ás annullações e restituções, applicar-se-ão as disposições do Regulamento telegraphico internacional, observadas as restricções indicadas no art. XXXIII do presente regulamento e sob as reservas seguintes:

O tempo empregado na transmissão radiotelegraphica, assim como a duração da permanencia do radiotelegramma na estação costeira ou na estação de bordo, não serão computados nos prazos relativos ás annullações e restituções.

A restituição correrá por conta das differentes Administrações ou empresas particulares que tiverem tomado parte no encaminhamento do radiotelegramma, abanlonando cada administração a sua parte da taxa. Todavia, os radiotelegrammas aos quaes forem applicaveis os arts. 7º e 8º da Convenção de S. Petersburgo ficarão sujeitos ás disposições do Regulamento telegraphico internacional, salvo quando a acceitação desses radiotelegrammas tiver resultado de erro de serviço.

2. Quando a accusação do recebimento de um radio-telegramma não chegar á estação que o tiver transmittido, a taxa só será restituída quando ficar estabelecido que o radiotelegramma dá logar á restituição.

11 — CONTABILIDADE

XXXVI

1. As taxas costeiras e de bordo não entrarão nas contas previstas pelo Regulamento telegraphico internacional.

As contas relativas a essas taxas serão liquidadas pelas Administrações dos Governos interessados. Se-ão organizadas pelas Administrações de que dependerem as estações costeiras e por ellas levadas ao conhecimento das Administrações interessadas.

2. Para a transmissão nas linhas da rede telegraphica, o radiotelegramma será tratado, do ponto de vista das contas, de conformidade com o Regulamento telegraphico internacional.

3. Com relação aos radiotelegrammas procedentes dos navios, a Administração de que depender a estação de bordo será debitada por aquella de que depender a estação costeira a pelas taxas costeiras e telegraphicas ordinarias cobradas a bordo dos navios.

Com relação aos radiotelegrammas destinados aos navios, a Administração que tiver cobrado as taxas será debitada, directamente, pela Administração de que depender a estação costeira, pelas taxas costeiras e de bordo. Esta ultima creditará a Administração de que depender o navio pela taxa de bordo.

Todavia, no caso de ser a Administração que tiver cobrado as taxas a mesma da qual dependa a estação de bordo, a taxa de

bordo não será debitada pela Administração de que depender a estação costeira.

4. As contas mensaes, destinadas a servir de base á contabilidade especial dos radiotelegrammas, mencionarão, cada radiotelegramma de per si, com todas as indicações uteis, e serão levantadas no prazo de seis mezes a partir do mez a que se referirem.

5. Os Governos se reservam a faculdade de celebrar entre si e com as empresas particulares (empresarios que explorem estações radiotelegraphicas, companhias de navegação, etc.) accórdos especiaes, tendo em vista a adopção de outras disposições concernentes á contabilidade.

12 — SECRETARIA INTERNACIONAL

XXXVII

A Secretaria internacional das Administrações telegraphicas será encarregada, sob reserva do consentimento do Governo da Confederação suíssa e da approvação da União telegraphica, das attribuições determinadas no art. 13 da Convenção.

As despesas supplementares resultantes do funcionamento da Secretaria internacional no que respeita á radiotelegraphia, não deverão exceder a 40.000 francos por anno, não incluídos os gastos especiaes aos quaes dá logar a reunião de uma Conferencia internacional.

Essas despesas serão objecto de um balanço especial e a seu respeito se applicarão as disposições do Regulamento telegraphico internacional. Todavia, aguardando a reunião da proxima Conferencia, cada Governo contractante fará saber á Secretaria internacional qual a classe em que deseja ser inscripto.

XXXVIII

As differentes Administrações remetterão á Secretaria internacional um quadro conforme ao modelo annexo e contendo as indicações enumeradas no dito quadro para as estações mencionadas no art. IV do Regulamento. As modificações sobrevindas e os supplementos serão comunicados pelas Administrações á Secretaria internacional, do dia 1 ao dia 10 de cada mez. Com o auxilio dessas communicações a Secretaria internacional organizará uma nomenclatura, que manterá em dia. A nomenclatura e seus supplementos serão impressos e distribuídos ás Administrações interessadas; poderão igualmente ser vendidos ao publico pelo custo.

A Secretaria internacional velará por que seja evitada a adopção de indicativos identicos para as estações radiotelegraphicas.

13 — DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXXIX

As Administrações facilitarão ás agencias de informações maritimas que lhes parecer a communicação dos esclarecimentos relativos ás avarias e sinistros maritimos ou que apresentem interesse geral para a navegação e dos quaes as estações costeiras possam regularmente dar noticia.

XL

As transmissões trocadas entre as estações de bordo mencionadas no art. 1º da Convenção deverão effectuar-se de modo que não perturbem o serviço das estações costeiras, devendo estas ter, em regra geral, o direito de prioridade para a correspondencia publica.

XLI

1.º A não ser que haja accórdos especiaes entre os interessados, as disposições do presente Regulamento são applicaveis, por analogia, á communicação radiotelegraphica entre dous navios no mar, salvo as excepções seguintes:

a) Art. XIV. A taxa de bordo que aproveitar ao navio transmissor será cobrada do excedidor e a que aproveitar ao navio receptor será cobrada do destinatario.

b) Art. XVIII. A ordem de transmissão será regulada de cada vez de commum accórdo entre as estações correspondentes.

c) Art. XXXVI. Não entrarão nas contas previstas neste artigo as taxas dos radiotelegrammas em questão, as quaes serão adjudicadas ás Administrações de que as tiverem arrecadado.

2.º A retransmissão dos radiotelegrammas trocados entre os navios no mar ficará subordinada a accórdos especiaes entre os interessados.

XLII

As disposições do Regulamento telegraphico internacional são applicaveis, por analogia, á correspondencia radiotelegraphica, comtanto que não sejam contrárias ás disposições do presente Regulamento.

De conformidade com o art. XXII da Convenção de Berlim, este Regulamento entrará em vigor em 1 de julho de 1908.

Em fé do que, os plenipotenciarios respectivos assignaram o Regulamento em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo Imperial da Allemanha e do qual será entregue uma cópia a cada Parte.

Feito em Berlim, em 3 de novembro de 1906.

Pela Allemanha.....	Kraetke. Sidow.
Pelos Estados Unidos da America	(Charlemagne Tower. H. N. Manney. James Allen. John I. Waterbury.)
Pelo Argentina.....	J. O'mi.
Pela Austria.....	(Barth. Fries.)
Pela Hungria.....	(Pierre de Szalay. Dr. De Henney. Hollós.)
Pela Belgica.....	(F. Delarge. E. Buels.)
Pelo Brazil.....	Ce a de Campos.
Pela Bulgaria.....	IV. Stoyanovitch.
Pelo Chile.....	J. Muñoz Hurtado. J. Mery.
Pela Dinamarca.....	(N. R. Meyer. I. A. Voehzt.)
Pela Hespanha.....	(Ignacio Murcia. Ramón Estrada. Rafael Ravena. Isidro Calvo. Manuel Noriega. Antonio Peláez-Campones.)
Pela França.....	(J. Bordelougue. L. Gashard. Boulanger. A. Devos.)
Pela Gran-Bretanha.....	(H. Babington Smith. A. E. Bethell. R. L. Hipsley.)
Pela Grecia.....	T. Argyropoulos.
Pela Italia.....	J. Colombo.
Pelo Japão.....	(Osuke Asano. Rokure Jashiro. Skunkichi Kimura. Ziro Tanaka. Saburo Hyakutake.)
Pelo Mexico.....	José M. Pérez.
Por Monaco.....	J. Depelley.
Pela Noruega.....	(H. ftye. O. T. Eidem.)
Pelos Paizes-Baixos.....	(Kruyt. Perk. Hoven.)
Pela Persia.....	Hovhannes Khan.
Por Portugal.....	Paulo Benjamin Cabral.
Pela Rumania.....	Gr. Cerkez.
Pela Russia.....	(A. Eichholz. A. Euler. Victor Bilibine. A. Rimmert. W. Kedrine.)
Pela Suecia.....	(Herman Rydin. A. Halmiton.)
Pela Turquia.....	Nazif Bey.
Pelo Uruguay.....	F. A. Costanzo.

( Anexo ao artigo XXXVIII do regulamento )

Estado signalitico das estações radiotelegraphicas

ADMINISTRAÇÃO DE.....

a) estações costeiras

Nome Nacionalidade	Posição geographica	Indicativo de chamada	Alcance nominal	Systema radiotelegraphico	Categoria dos aparelhos receptores (apparelhos escreventes, aparelhos de recepção auditiva ou outros)	Comprimentos de onda (o comprimento normal é sublinhado)	Natureza do serviço effectuado pela estação	Horas de abertura (com indicação do minimo de taxa se referem)	Taxa de abertura com indicação do minimo de taxa	OBSERVAÇÕES

b) estações de bordo

Nome Nacionalidade	Signal distinctivo doCodigo internacional de sinais	Indicação do porto de estacionamento	Indicativo de chamada	Alcance nominal	Systema radiotelegraphico	Categoria dos aparelhos receptores (apparelhos escreventes, aparelhos de recepção auditiva ou outros)	Comprimentos de onda (o comprimento normal é sublinhado)	Natureza do serviço effectuado pela estação	Horas de abertura	Taxa de bordo com indicação do minimo de taxa	OBSERVAÇÕES

1º, navios de guerra  
2º, navios mercantes

## DECRETO N. 7.384, DE 15 DE ABRIL DE 1909

Approva, com modificações, os estatutos da Companhia de Seguros «Previdencia do Sul»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, em 6 de abril do corrente anno, a Companhia de Seguros «Previdencia do Sul», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.136, de 10 de setembro de 1906, resolve declarar sem effeito o decreto n. 7.299, de 28 de janeiro deste anno, e approvar os seus novos estatutos, apresentados em assembléa geral extraordinaria realizada em 5 de agosto de 1908, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A companhia continuará a observar todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

2.ª Os estatutos que a este acompanham ficam approvedos com a seguinte alteração:

«Substitua-se o ultimo periodo do paragrapho unico do art. 19 pelo seguinte: Os lucros liquidos serão representados pelo excedente, distribuindo-se, como dividendo, aos accionistas até 20 % ao anno sobre o capital realizado, depois de deduzidas as gratificações mencionadas no art. 21, § 1.º dos estatutos; o restante dos lucros liquidos será destinado 10 % para um fundo complementar de reforço ás reservas technicas; 20 % para serem creditados a uma conta especial, cuja importancia será rateada quinquennalmente entre os segurados que tiverem apolices com cinco annos completos, pelo menos, e na proporção da annuidade que tiverem de pagar no anno em que for feita esta distribuição; e 70 % para serem applicados conforme resolver a assembléa geral ordinaria.»

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909, 21.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

## Companhia «Previdencia do Sul»

ACTA N. 3—ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1908

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e oito, presentes, no edificio da Companhia «Previdencia do Sul», trinta e um accionistas, representando por si e como procuradores de outros seiscentas e oitenta e sete acções, verificou-se poder funcionar a assembléa geral extraordinaria, visto acharem-se reunidos mais de dous terços do capital social; e por isso o director da companhia Sr. Dr. Possidonio M. da Cunha Junior indicou para presidir a sessão o accionista Sr. Manoel Carvalho da Costa, que foi unanimemente aceito.

Ocupando este senhor a presidencia, convidou para secretarios os S.ªs. Manoel Alves Soares e Francisco Nabuco Varejão, que tomaram os seus respectivos logares.

Declarou o Sr. presidente que, de accôrdo com o annuncio de convocação dos accionistas, a assembléa alli reunida tinha que deliberar sobre a reforma dos estatutos da companhia, e por isso encarregava o Sr. secretario de fazer a leitura do respectivo projecto.

Pedindo a palavra pela ordem, o accionista Sr. Pedro Benjamin de Oliveira propoz, e foi aceito, que a discussão e votação do projecto de estatutos tivesse logar por capitulos, pois que a assembléa tinha conhecimento dos pontos em que se pretendia alterar a lei social e o modo de resolver que lembrava trazia facilidade e presteza na deliberação.

O Sr. secretario leu então o seguinte projecto de estatutos da Companhia «Previdencia do Sul».

## Estatutos da Companhia de Seguros «Previdencia do Sul»

## CAPITULO I

## Da companhia, sua denominação, sede e fins

Art. 1.º Sob a denominação de «Previdencia do Sul» fica organizada uma companhia anonyma para os fins consignados nestes estatutos.

Art. 2.º A sede, fóro juridico e administração da companhia serão, para todos os effeitos legais, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 90 annos, a contar da data em que ficou legalmente constituida, podendo ser dissolvida antes, ou prorogado aquelle prazo, por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º A companhia terá por objecto o fim effectuar seguros sobre a vida, dotações e rendas vitalicias por todo e qualquer plano e combinação existentes, como sejam: seguro ordinario de vida, capitaes a prazo fixo, seguros dotaes, mixtos ou simples, se-

guro por tempo determinado, seguro industrial; finalmente, toda a classe de operações e contractos de seguros, que repousem sobre bases scientificas e cujos effeitos dependam da duração da vida humana.

Paragrapho unico. A companhia poderá operar também sobre seguros maritimos e terrestres, desde que lhe convenha e possa, depois de preenchidas as formalidades exigidas pela lei.

Art. 5.º Nos dous primeiros annos, a contar da data do seu funcionamento legal, a companhia não aceitará, sobre uma só vida, seguro algum maior de 50:000\$000.

Paragrapho unico. Findo aquelle prazo, o limite maximo de cada seguro será de 100:000\$000.

Art. 6.º Poderá a companhia resegurar parte dos seus seguros, dando preferencia a companhias nacionaes.

Art. 7.º Será exigido o exame medico do pretendente, nas combinações de seguros que requererem esta formalidade.

Art. 8.º A companhia poderá crear succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União ou no estrangeiro, bem como negociar os direitos e responsabilidades de qualquer associação congénere.

## CAPITULO II

## Do capital e dos accionistas

Art. 9.º O capital nominal da companhia é de 1.000:000\$, representado por 1.000 acções nominativas de 1:000\$ cada uma, todas subscriptas e com a entrada já effectuada de 40 %.

Art. 10. O capital realizado da companhia é de 400:000\$, ou 40 % do capital nominal; sendo, porém, necessario, a directoria fará novas chamadas, não podendo, entretanto, cada uma dellas ser superior a 10 %, nem ser exigida com intervallo menor de 30 dias.

Art. 11. Os accionistas que não effectuarem as entradas do capital subscripto nos prazos fixados pela directoria o poderão fazer nos 30 dias subsequentes, com a multa de 5 % do valor da chamada.

Paragrapho unico. Decorridos os 30 dias de espera, se praticará para com os accionistas que tiverem sido remissos o que determina o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 12. As transferencias de acções serão feitas no registro da companhia, nesta cidade, mediante termo assignado pelos cedentes e pelos cessionarios, ou seus procuradores.

Art. 13. No caso de transmissão a titulo de legado, successão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia não poderá ser lavrado sinão á vista de alvará do juiz competente, do formal de partilha, ou de carta de arrematação ou adjudicação.

## CAPITULO III

## Das reservas, das tarifas e da distribuição de lucros

Art. 14. As reservas technicas destinam-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguro.

Art. 15. Para o calculo das referidas reservas a companhia adoptará a taxa de juro nunca inferior a 4 %, conforme for determinada pela directoria de accôrdo com o conselho e com as tabellas de mortalidade de actuarios competentes, modificadas de conformidade com os resultados obtidos por companhias que tenham operado na America do Sul.

Art. 16. As mencionadas tabellas e os juros respectivos, com o augmento necessario, servirão de base para o estabelecimento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguros que a associação organizar.

Art. 17. No dia 31 de dezembro de cada anno, extrahir-se-ha uma demonstração especial relativa aos seguros com participação nos lucros, levando-se á conta de sobras 80 % do expediente que resultar das prestações recebidas referentes a estes seguros, depois de deduzidas a importancia dos sinistros pagos ou já approvedos, a do augmento da reserva legal e a das contas de commissões e de gastos geraes, que correspondam a estes seguros.

Art. 18. A importancia da conta de sobras será restituída aos segurados pela forma prevista nas apolices.

Art. 19. No dia 31 de dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço geral das operações sociaes.

Paragrapho unico. A conta de lucros e perdas é obtida do seguinte modo:

Das receitas brutas deduzir-se-hão a importancia dos sinistros e liquidaciones pagas ou já approvedas, a do augmento da reserva legal dos seguros em vigor, e das sobras creditadas aos segurados de accôrdo com o art. 17, e a das contas de commissões e de gastos geraes. Os lucros liquidos são representados pelo excedente, distribuindo-se como dividendo aos accionistas, depois de deduzidas as gratificações mencionadas no art. 21, § 1.º.

## CAPITULO IV

*Do emprego dos fundos da companhia*

Art. 20. Todos os fundos da companhia, á excepção das sommas precisas para as necessidades do serviço, serão empregados de conformidade com o § 1.º do art. 39 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, ou, com as disposições que forem estabelecidas de futuro.

## CAPITULO V

*Da administração*

Art. 21. A administração da companhia compor-se-ha de tres directores, eleitos por quatro annos, e que dividirão entre si as suas attribuições, conforme reclamar a conveniencia do serviço da associação.

§ 1.º Os directores terão o ordenado annual de 6:000\$ e mais uma gratificação, como estabelece o seguinte paragraho.

§ 2.º Além do ordenado fixo, será abonada á directoria uma gratificação correspondente a 10 % dos lucros liquidos que apresentarem o balanço.

A gratificação se repartirá igualmente pelos tres directores.

§ 3.º A assembléa geral de accionistas poderá abonar gratificações especiaes a um ou mais directores, conforme as funções que cada um delles exercer, comtanto que taes gratificações não excedam os vencimentos dos respectivos administradores.

§ 4.º O mandato da directoria terminará na data em que se reunir a primeira assembléa ordinaria, depois de completos os quatro annos de administração.

§ 5.º A directoria terá tres supplentes, eleitos annualmente em assembléa geral, por escrutinio secreto.

§ 6.º Os directores e os supplentes poderão ser reeleitos.

§ 7.º Os directores, antes de entrarem em exercicio, cautionarão, cada um, dez acções da companhia.

Art. 22. São prohibidos de servir conjuntamente na directoria :

§ 1.º Ascendentes e descendentes, mesmo por afinidade.

§ 2.º Irmãos e cunhados, durante o cunhadio.

§ 3.º Parentes collateraes até o quarto gráo civil.

§ 4.º Os socios da mesma firma, commercial e seus prepostos.

Art. 23. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, será chamado um dos supplentes, si a directoria, julgar necessario. O mandato do supplente durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante daquelle que motivou a vaga.

Art. 24. Não podendo comparecer qualquer director, por motivo justificado, por mais de 30 dias, a directoria, si julgar necessario, chamará um supplente.

Art. 25. Os directores serão responsaveis pelos seus actos de mandatarios nos termos da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 26. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites dos estatutos e da lei; e nelle se incluem os poderes de transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar os bens sociaes, resolver amigavelmente todas as questões da companhia e demandar activa e passivamente.

Art. 27. São attribuições e deveres da directoria :

§ 1.º Deliberar sobre todas as operações da companhia.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral, em sua reunião ordinaria, o relatório das operações e do estado da companhia.

§ 3.º Nomear e dispensar empregados, marcar e alterar os seus vencimentos.

§ 4.º Fazer as chamadas do capital subscripto, na fórma destes estatutos.

§ 5.º Nomear e dispensar agentes e corretores, marcando-lhes a percentagem.

§ 6.º Executar e fazer executar todas as deliberações da assembléa geral.

§ 7.º Constituir mandatarios, em nome da companhia, para defender os seus direitos, em juizo ou fóra delle.

§ 8.º Assignar as acções da companhia.

§ 9.º Confeccionar o regimento interno da companhia.

§ 10.º Estabelecer a fórma, das apolices ou contractos de seguros.

§ 11.º Determinar as tabelas dos premios, que devem servir de base ás operações da companhia, tendo em conta o que indicarem a sciencia actuarial e os dados da duração da existencia humana.

§ 12.º Archivar as observações e experiencias, suas e alheias, sobre todas as questões de seguros de vida, no interesse de dar á tabelas e cálculos da companhia o maior gráo de certeza possível e todas as garantias de previdencia scientifica.

## CAPITULO VI

*Do conselho fiscal*

Art. 28. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, que serão eleitos annualmente pela fórma prevista para a eleição de directores, podendo ser reeleitos.

Art. 29. São suas attribuições:

§ 1.º Apresentar á assembléa geral ordinaria, no fim de cada anno social, e, extraordinariamente, sempre que lhe for exigido, parecer circunstanciado sobre o estado, negocios e operações da companhia.

§ 2.º Examinar si foram bem executadas as disposições dos estatutos e as deliberações da assembléa geral.

§ 3.º Denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrir na administração da companhia.

§ 4.º Conferenciar com a directoria, sempre que entender necessario ou por ella for convidado.

§ 5.º Reclamar a convocação da assembléa geral de accionistas, quando haja motivo grave e urgente, podendo fazer directamente a convocação, si a isso a directoria se recusar.

§ 6.º Durante o trimestre que precede a reunião da assembléa geral proceder a exame nos livros e documentos da companhia e verificar o estado da caixa, afim de formular o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria, para a publicação, como anexo, do relatório annual.

Art. 30. Será nulla qualquer deliberação da assembléa geral sobre approvação de balanços e contas, desde que não seja precedida do parecer do conselho fiscal.

Art. 31. É applicavel ao conselho fiscal a disposição do art. 22 destes estatutos.

Art. 32. A responsabilidade civil e criminal dos membros do conselho fiscal terá logar nos casos determinados pelos decretos ns. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 33. Cada membro do conselho fiscal perceberá a gratificação de 600\$000.

## CAPITULO VII

*Da assembléa geral*

Art. 34. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas, inscriptos no registro da companhia oito dias antes de annunciada a sessão.

§ 1.º Para todos os effectos podem os accionistas fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração especial dada a accionistas, e esta poderá ser exhibida até o encerramento do livro de presença.

§ 2.º As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um de seus mandatarios; as firmas sociaes, por um dos seus socios; as mulheres casadas, por seus maridos; os menores, os fallidos e os interdictos, por seus tutores ou representantes legais; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser entregues á directoria tres dias antes da reunião.

Art. 35. Para se constituir assembléa geral ordinaria é necessario que, segundo o livro de presença, esteja representada, no minimo, a quarta parte das acções emitidas.

§ 1.º Si não se reunir numero sufficiente para constituir assembléa geral, será, por annuncio nos jornaes, convocada nova reunião, com o prazo de oito dias, e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, a assembléa geral extraordinaria carece, para validamente constituir-se, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social.

Não se reunindo accionistas que representem dous terços de capital, serão convocadas novas reuniões, com intervallos de oito dias, observando-se as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 36. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que deverá effectuar-se até fins de março, e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias, ou forem requisitadas á directoria por sete ou mais accionistas, que representem, no minimo, um quarto do capital da companhia e que exponham os motivos da requisição.

Art. 37. A assembléa geral será presidida pelo accionista que for indicado, com a approvação da mesma assembléa, sendo chamados dous accionistas para secretarios.

Art. 38. Nos trabalhos das assembléas geraes ordinarias guardar-se-ha a ordem seguinte:

a) nomeação do presidente da reunião;

b) leitura do annuncio de convocação da assembléa, do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal;

- c) discussão e deliberação sobre contas e actos da directoria;
- d) considerações sobre os interesses geraes da companhia;
- e) eleição do conselho fiscal e dos seus supplentes, e dos directores e supplentes, quando findo o seu mandato;
- f) encerramento da sessão.

Art. 39. Os directores e fiscaes não poderão tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos em que tiverem funcionado; nem poderão, na qualidade de mandatarios, representar outros accionistas. Nenhum accionista poderá também votar em negocios que directa ou indirectamente lhes sejam relativos.

Art. 40. As votações das assembléas geraes serão apuradas, na razão de um voto para cada acção, nos casos em que a lei permite serem feitas por escrutinio secreto; não podendo, porém, cada accionista ter mais de 50 votos, além dos que lhe couberem como mandatario.

Art. 41. Quando tratar-se de augmento ou redução de capital, de deliberação sobre a reforma de estatutos ou sobre liquidação da companhia, a votação será apurada pela maioria dos socios presentes. (Art. 132 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.)

Art. 42. Na eleição de directores e de seus supplentes, bem como na do conselho fiscal e supplentes, a votação se fará por acções, em escrutinio secreto; nos demais casos, porém, será symbolica, salvo reclamação de um ou mais accionistas, com approvação da assembléa.

Art. 43. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes, durante 15 dias, e as extraordinarias, com intervallo razoavel, devendo sempre ser motivadas.

Art. 44. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes daquelle que for marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 45. Nas attribuições da assembléa geral comprehende-se o direito de:

- § 1.º Reformar os presentes estatutos.
- § 2.º Alterar o capital social.
- § 3.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios.
- § 4.º Eleger os directores, os fiscaes e seus respectivos supplentes, podendo alterar-lhes os vencimentos.
- § 5.º Deliberar sobre a prorogação do prazo, duração, dissolução e liquidação da companhia de conformidade com estes estatutos e com a legislação vigente.
- § 6.º Tomar conhecimento de quaesquer propostas e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 46. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate nas votações por escrutinio secreto, decidirá a sorte, e nas votações symbolicas, decidirá o maior accionista presente.

Art. 47. A approvação, pela assembléa geral, das contas annuaes e actos administrativos extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo das mesmas contas, salvo as hypotheses previstas nos arts. 74 e 75 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e no decreto 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 48. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 49. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis em vigor.

Art. 50. A companhia é obrigada a fornecer aos segurados as certidões de que precisarem a bem de seus direitos, pagando elles os respectivos emolumentos.

Art. 51. Os accionistas reconhecem e approvam os presentes estatutos, aceitando a responsabilidade que lhes cabe por lei.

Os estatutos acima transcriptos foram approvados, sem debate, por todos os accionistas presentes.

Foi então exhibida á mesa uma carta do director da companhia Sr. major José Luiz Moura de Azevedo, actualmente no Rio de Janeiro, na qual elle, por motivo de saude, apresentava renuncia do cargo que até então exercia.

Accepta a renuncia pela assembléa, que sinceramente lamentou o motivo determinante da deliberação daquelle director, o accionista Sr. Manoel Alvaro Soares propoz, e foi unanimemente approvado, um voto de agradecimento ao Sr. major Moura de Azevedo pelos serviços relevantes prestados á «Providencia do Sul» como um de seus incorporadores e como seu director.

Nada mais havendo a tratar e nenhum accionista tendo pedido a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta, em duplicata, assignada pelos accionistas presentes, sendo um exemplar para o archivo da companhia e outro para ter o destino determinado em lei.

*Frederico Dexheimer.* — *Manoel Carvalho da Costa.* — Pelo Banco da Provincia, o director *Frederico Dexheimer.* — Pelo Banco do Commercio, *Barão da Silva Nunes,* director-gerente. — *Barão da Silva Nunes.* — *Pedro Chaves Barcellos.* — *João Aydos.* — *Antonio Francisco de Castro.* — *Eduardo Secco.* — *Leopoldo Lemmert.* — *Luiz Antunes & Comp.* — *Luiz F. Antunes.* — Por procuração de Ventura P. de Oliveira, *Luiz Antunes & Comp.* — Por procuração de Luiz Lara F. Palmeiro, *P. B. Oliveira.* — *P. B. Oliveira.* — *Dr. Dionysio Cabeda Silveiro.* — *Possidonio M. da Cunha Junior.* — *Manoel Py.* — *Manoel Alvaro Soares.* — *Dr. Licerio Seixas.* — *José Affonso Travassos.* — *Victor Barreto de Oliveira.* — *Manoel Alves do Valle Quaresma Junior.* — *Marcellino Baptista Gonçalves.* — *José Maria Franco.* — *Luiz do Nascimento Ramos.* — Por procuração de D. Generosa B. Ferraira de Azevedo, *Felisberto B. Ferreira de Azevedo.* — *Felisberto B. Ferreira de Azevedo.* — *F. de Nabuc o Varejão.* — *Mostardeiro Irmãos & Comp.* — *A. Mostardeiro Filho.* — *Dr. Jacintho L. Gomes.* — *João Caetano Pinto.* — *Ignacio Loureiro Chaves.* — Por procuração de D. Margarida Tavares, com o tutora de seus filhos menores Paulo, Orestes, Octavio e Estrella. — *Ignacio Loureiro Chaves.*

Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de agosto de 1908.

N. 5.566. Certifico que a «Companhia Previdencia do Sul» archivou nesta secretaria, sob o numero acima, e em virtude de despacho da junta em sessão de hontem, a acta n. 3 da assembléa geral extraordinaria, effectuada em 5 do corrente e que trata da reforma de seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de agosto de 1908. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.*

(Estavam inutilizadas estas pilhas feleaes no valor de 5\$500.) Pagou ao fiscal 1\$.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de agosto de 1908. — *Octavio F. Teixeira,* official.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca da capital

171ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Dionysio Ferreira da Silva.

511º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. José Antonio Pinheiro;

Major-fiscal, João Arsenio da Luz;  
Tenente-secretario, José Malta de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Ildefonso José do Sacramento;

Capitão-cirurgião, Manoel Theodoro de Souza.

1ª companhia — Capitão, Antonio Petronilio Castro Nery;

Tenente, Martinho Monteiro do Espirito Santo;

Alferes, Antonio Malta de Figueiredo e José Francisco do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Firmo José Pinto;

Tenente, Eneidino Fernandes Ribeiro Filho;

Alferes, Luiz Gonzaga de Jesus e José Mathias de Souza.

3ª companhia — Capitão, João de Vasconcellos Couros;

Tenente, Francisco Pinto da Rocha;

Alferes, José da Silva Porto Filho e Oscar Pereira Ramos.

4ª companhia — Capitão, Lucindo Antonio Pinheiro;

Tenente, José Boaventura da Trindade;

Alferes, Deodato Joaquim da Silva e Francisco Joaquim de Souza.

512º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Cyrillo Gomes Ferreira;

Major-fiscal, José Firmino da Silva;

Tenente-secretario, Antonio José de Mello;

Tenente quartel-mestre, Genesio Ferreira dos Santos;

Capitão - cirurgião, Guilherme Marcos Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Geroncio Hermogenes da Silva;

Tenente, Primitivo Boaventura da Trindade;

Alferes, Claudemiro José dos Santos e Camerino Eloy Sepulvida.

2ª companhia — Capitão, Corbiniano Marcos Corrêa;

Tenente, João José de Souza;

Alferes, Innocencio Lodonio Vieira e Manoel Marcos de Souza.

3ª companhia — Capitão, José Pinto da Rocha;

Tenente, Manoel Martins de Britto Sobrinho;

Alferes, Claudemiro de Vasconcellos Couros e Elyσιο Martins de Britto.

4ª companhia — Capitão, Manoel do Nascimento Costa Cerqueira;

Tenente, Augusto José de Assumpção;

Alferes, Cicero da Silva Porto e Pedro Nepomuceno de Assumpção.

#### 513ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Mattos Souza;

Major-fiscal, Antonio José do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, José de Magalhães Setuval;

Capitão-cirurgião, Manoel Leocadio dos Reis.

1ª companhia — Capitão, Lidio de Souza Pitanga;

Tenente, Belarmino Hermogenes de Jesus;

Alferes, Honorio Mauricio de Sant'Anna e José Martins de Britto.

2ª companhia — Capitão, Jesuino José de Souza;

Tenente, Frederico Gomes Ferreira;

Alferes, Luiz Ferreira da Rocha e Jesuino Rodrigues da Silva.

3ª companhia — Capitão, Enedino Fernandes Ribeiro;

Tenente, Nicolau Jen;

Alferes, João Antonio Maçon e Antonio Martins de Brito.

4ª companhia — Capitão, José da Silva Porto;

Tenente, Aprigio Tavares de Mello;

Alferes, Joaquim Tavares de Mello e Sebastião Manoel de Lemos.

#### 171ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Arthur Lavigne de Lemos;

Major-fiscal, Antonio de Vasconcellos Couros;

Tenente-secretario, Manoel Ferreira Lustoza;

Tenente quartel-mestre, Americo José Tacio;

Capitão-cirurgião, Eusinio Gastão Lavigne.

1ª companhia — Capitão, engenheiro José Virissimo da Silva;

Tenente, Candido Ferreira;

Alferes, Olavo Pereira dos Santos e Francisco Tavares da Hora.

2ª companhia — Capitão, Franklin da Rocha e Silva;

Tenente, João Cancio;

Alferes, Benedicto Raymundo da Silva e Ubaldo Raymundo da Silva.

3ª companhia — Capitão, Laurindo Gomes Ferreira;

Tenente, João Tavares de Mello;

Alferes, Francisco de Souza Lessa e Manoel Deodato da Silva.

4ª companhia — Capitão, Manoel Davico;

Tenente, João Vieira da Silva;

Alferes, Manoel Ferreira de Aragão e Ludovico Martinho do Espirito Santo.

#### Comarea de Santo Amaro

3ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, João Lopes de Carvalho Sobrinho;

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Santa Anna.

1ª bateria — Capitão, Manoel do Nascimento Portugal;

2ª tenentes, Julio Pereira Espinheira;

2ª bateria — Capitão, Francisco Eleuterio Yelloso;

1º tenente, Francisco Ascendino West.

3ª bateria — Capitão, José Alves Ramos;

1º tenente, Francisco Boaventura de Gouveia Portugal.

#### 184ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Chrysostomo de Freitas;

Major-fiscal, Aristides de Castro Brandão;

Capitão-cirurgião, Mavino West.

1ª companhia — Tenente, Joaquim Amaro de Lemos.

2ª companhia — Capitão, Luiz Eutropio de Souza;

Alferes, Sabino Dias da Cruz.

4ª companhia — Tenente, Alexandre Mendonça da Conceição.

#### 185ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Lins de Albuquerque;

Major-fiscal, Abilio Tenorio Carneiro de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Anisio Alves de Amorim Freitas;

2ª companhia — Capitão, José Sergio Moreira Rios.

#### 188ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Pinto de Souza Dantas;

Major-fiscal, José Deoclecio de Menezes;

Tenente-secretario, Avelino da Silva Nogueira;

Capitão-cirurgião, Bernardino Gonçalves de Amorim.

1ª companhia — Capitão, João Lourenço de Cerqueira Freitas;

Alferes, Cosme Moreira de Vasconcellos.

2ª companhia — Capitão, Simão José Gomes.

#### 189ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Luiz Pinto Sobrinho;

Major-fiscal, José do Amaral Barreto;

Tenente-secretario, João Guilherme de Araujo;

Capitão-cirurgião, Francisco Leopoldo Calmon de Siqueira.

1ª companhia — Capitão, Americo Telles de Moraes;

Tenente, Raymundo Martins.

2ª companhia — Capitão, João de Deus Castro.

4ª companhia — Capitão, José Antonio dos Santos.

— Por outro da mesma data, foram transferidos, a bem da regularidade do serviço, para o estado-maior da 93ª brigada de cavallaria e os respectivos regimentos, os officiaes da guarda nacional da comarca de Santa Rita de Cassia, hoje de Passos, no Estado de Minas Geraes, constantes desta relação:

#### 93ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Assistentes, os capitães João Candido de Mello e Joaquim Candido de Mello Junior;

Ajudante de ordens, o capitão Manoel Januario do Silveira Pinna;

Cirurgião, o major Theophilo José Baptista.

#### 185º regimento de cavallaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão Leopoldo de Mello Padua;

Secretario, o tenente José Flavio de Moraes;

Veterinario, o alferes João Motroni.

1º esquadrão — Capitão, João Baptista Pinto;

Tenente, Felicio Ferreira;

Alferes, Eleazar Adelino Braga e João Baptista Cunha;

2º esquadrão — Capitão, Jonas Ferreira de Oliveira;

Tenente, Guilhermino Custodio Monteiro;

Alferes, Antonio Alves de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Ovidio Horacio de Carvalho.

4º esquadrão — Capitão, José Rodrigues Pinto.

#### 186º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Jorge Flavio de Moraes;

Major-fiscal, Antenor Machado de Azevedo;

Ajudante, o capitão Domingos Castrico;

Secretario, o tenente Carlos José Silveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Falleiros da Rocha.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Rodrigues Pinto.

2º esquadrão — Capitão, Azarias Mello Pinto.

3º esquadrão — Capitão, Nascimento Theodoro de Souza.

— Por decreto de 3 do corrente, foi perdoado ao réo Antonio José da Silva o resto da pena de um anno e um mez de prisão celllular, gráo médio do art. 297 do Código Penal, a que, por crime de homicidio, foi condemnado por sentença do juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, de 7 de dezembro de 1907, confirmada por accórdão da Primeira Camara da Corte de Appellação de 28 de setembro de 1908.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 de abril, foram concedidas:

A João Salvador de Jesus Passos, a aposentação que pediu no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao engenheiro Caetano Cesar de Campos, a aposentação que pediu no lugar de director geral dos telegraphos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1909

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ter-se resolvido permittir que Antonio Carneiro da Costa, Josias Frota Menezes, Pio Ayres da Silva, Raymundo Luiz de Araujo e Luiz Teixeira da Fonseca se matriculem nessa faculdade, marcando-lhes tantas faltas quantas forem as aulas dadas, e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Da Faculdade de Medicina da Bahia ter-se resolvido permittir que Arthur Dultra Sampaio, Augusto Coelho de Rezende, Alcides Noya, Dulce de Figueiredo Brazil, Fernando Ferreira da Silva Amaral, Francisco Tavares de Carvalho, José Abdias de Oliveira, José Euzebio de Carvalho, Luiz Aurelio Sales, Mario Affonso Nogueira, Maria Augusta Lopes de Seixas e Octaviano Tiburcio de Mello se matriculem nessa faculdade, marcando-se-lhes tantas faltas quantas forem as aulas dadas, e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Aos delegados fiscaes do Governo junto:

Ao Collegio Diocesano de S. Paulo, attendendo ao que requereu Estevam de Almeida

Junior, alumno desse estabelecimento, ficar autorizado a conceder-lhe guia de transferencia para o Collegio de Itú;

Ao Collegio S. Luiz, em Itú, attendendo ao que requereu Estevam de Almeida Junior, ficar autorizado a admittir-o á matricula no 2º anno desse estabelecimento, mediante guia de transferencia do Collegio Diocesano de S. Paulo e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, marcando-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde o inicio do actual anno lectivo.

*Requerimentos despachados*

Benedicto Brenha Ribeiro, alumno do Collegio S. Luiz, pedindo transferencia para o Gymnasio Macedo Soares.—Indeferido.

Dr. Julio Sergio Palma, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos.—Indeferido.

Laura Garcia, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica.—Indeferido.

Manoel Lopes, pedindo naturalização.—Indeferido.

Milton de Oliveira Sucupira, allegando ter sido approved em exame de admissão no Gymnasio Sylvio de Almeida e pedindo transferencia para o Gymnasio Nacional.—Indeferido.

Oscar Velloso Corrêa de Mendonça, allegando ter feito os exames do 3º anno da Faculdade Livre de Direito desta Capital e pedindo ser matriculado na Faculdade de Direito de S. Paulo.—Obtenha, primeiramente, a guia de transferencia.

Vicente Fernandes, pedindo seja seu filho Albertino transferido do Collegio Paula Freitas para o Externato do Gymnasio Nacional.—Dirija se ao director do Externato.

Waldemar Antonio Carlos Mayrink, pedindo matricula gratuita no curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Não ha vaga.

Dia 29

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Sr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, lente de mathematica elementar do Internato do Gymnasio Nacional, para reger, interinamente, a cadeira de mecanica e astronomia do mesmo internato.

—Foram concedidos tres mezes de licença ao Dr. Alfredo Britto, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, em prorogação á de 15 dias que obteve da directoria dessa faculdade para tratar da saude.

—Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereram o coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, Luiz Avé Precht, Antonio Soares Pinto e Carlos Lessa de Vasconcellos e ás informações prestadas em officios de 16 e 22 do corrente mez, ter-se resolveo permittir que os menores Octavio Figueira Trompowsky de Almeida, Raul Mauricio Precht, Annibal Cardoso de Paula e Silva e Carlos Lessa de Vasconcellos Filho prestem agora exame de admissão ao 1º anno desse internato.

Aos delegados fiscaes do Governo junto:

A Faculdade Livre de Direito da Bahia ter-se resolveo permittir que Theodorico Rodrigues Corrêa da Costa se matricule nessa faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde o inicio do actual anno lectivo;

Ao Collegio Paula Freitas, em resposta ao officio de 29 de março ultimo, que, não podendo ser observado em relação ao alumno Getúlio Felix de Mello o modelo de guia de transferencia approved pela portaria de 22 de setembro de 1904, deve constar da guia que se passar que o referido alumno foi

matriculado no 2º anno, não tendo feito exames, nem na primeira, nem na segunda época.

Outrosim, que o disposto nos arts. 115 371, paragraho unico, do Codigo do Ensino, não tolhe a liberdade que tem os alumnos de se não apresentarem a exames, liberdade que lhes é assegurado pelo n. 3 do art. 161 do mesmo codigo;

Ao Gymnasio Pio Americano ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Joaquim Vicente de Andrade Rizzini, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Collegio S. Vicente de Paula, em Petropolis, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito o menor Mario Ribeiro, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Instituto de Humanidades S. Francisco de Assis ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Augusto de Lima O-orio, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Lyceu Municipal de Muzambiuho ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Alvaro Lopes Vianna, satisfeitas as exigencias regulamentares.

*Requerimento despachado*

Raymundo Pessoa de Siqueira Campos, pedindo seja seu filho transferido do Gymnasio Sylvio de Almeida para o Gymnasio de S. Paulo.— Só poderá ser attendido depois dos exames da 1ª época.

Expediente de 4 de maio de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz da 10ª pretaria, para os fins convenientes, que seguiu a seu destino, no dia 27 do mez findo, o portuguez Joaquim Ferreira, condemnado á pena de deportação pelo mesmo juiz.

—Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara da secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 919, de 1 do corrente mez, no qual requisita informações que o habilitem a resolver sobre o pedido de *habeas-corpus* impetrado em favor de Julio Vicente de Andrade, que pelo Ministerio da Justiça não foi expedido acto algum expulsando do territorio nacional o referido individuo.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado, o requerimento documentado em que Emilia Victoria de Figueiredo, pede perdão para seu filho Evaristo de Figueiredo do resto da pena de tres annos de prisão celular a que foi condemnado pelo tribunal do jury desta Capital, em sessão de 20 de agosto do anno passado;

Ao juiz da 5ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Josepha Seraphina da Silva pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celular a que foi condemnada pelo mesmo juiz.

*Requerimento despachado*

Ildefonso de Azevedo Lopes.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 1 de maio de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo, que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete aos seguintes

membros do Congresso Nacional: Antonio Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Juvenal Lamartine de Faria, Bernardo Horta de Araujo, Alcindo Guanabara, Raymundo Pennafort Caldas e Honório Gurgel;

De 2:779\$543, gratificações que, em abril findo, competem a diversos funcionarios do Archivo Publico Nacional;

De 20\$, gratificação que, em abril findo, compete ao menor Jayme, encarregado do serviço de extracção de cedulas no Segundo Tribunal do Jury;

De 100\$, importancia depositada no Thesouro Federal como garantia da proposta apresentada por Souza Neves para construccão de um predio destinado á residencia do porteiro zelador do Supremo Tribunal Federal;

De 500\$, aluguel, relativo a março ultimo, da parte do predio da Associação Commercial occupada pela Junta Commercial;

De 120\$, soldo mensal que compete ao sargento forriell da Força Policial, Balbino Francisco de Oliveira, reformado no posto de alferes por decreto de 22 de abril findo;

De 1:000\$, ajuda de custo que, no anno findo, deixou de receber o Dr. Brazilio Ferreira da Luz na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná;

De 1:069\$1:3, fornecimentos feitos ao Hospital do Engenho de Dentro em março ultimo;

De 898\$240, fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 14\$, encadernações feitas em março findo pela Casa de Correção para o gabinete deste ministerio;

De 60\$, soldo mensal que compete ao anspçada da Força Policial Francisco Borges, reformado por decreto de 22 de abril findo;

De 1:000\$, aluguel, relativo a março ultimo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 1:388\$, gratificações que competem, em abril findo, ao commando superior da Guarda Nacional;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes de Juizo de Direito, em abril findo;

De 500\$, gratificação que, em abril findo, compete ao chefe do Estalo-maior do commando superior da Guarda Nacional;

De 225\$, gratificações que, em abril findo, competem ao pessoal subalterno no mesmo commando;

De 2:160\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, por ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 540\$ annuaes, importancia do acrescimo de 5 % de seus vencimentos, concedido ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, lente da mesma Faculdade, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

Expediente de 4 de maio de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director de Fazenda Municipal no sentido de ser esta repartição informada do nome, em que se acha averbado o predio n. 29 da rua Matto Grosso.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton na presente semana.

—Agradeceu-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados o auxilio que prestou a esta repartição por occasião de effectuar-se a prova pratico-oral do concurso para pre

enchimento de duas vagas de medicos dos hospitaes.

— Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná o recebimento do officio n. 26, de 1 do corrente.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 120\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os funcionarios nella mencionados, durante o mez de abril ultimo; a folha, na importancia de 6:758\$500, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, durante o mez referido, e a conta, na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no mesmo mez.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1909

Colombo Memgarelli (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Maximino Alvares (3º districto).—Certifique-se.

João Espindola da Veiga (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

A. Dias (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Terra (4º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Agostinho Teixeira de Novaes (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Carneiro (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Amelia Gomes de Azevedo Soares (5º districto).—Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 90 dias.

Antonio Marinho Pinto Reis (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Lopes Ferreira (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Rocha Pereira (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Leopoldo Modesto Loal (6º districto).—Deferido.

José Bento Alves de Carvalho (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Jorge Saide (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Jasé Stockmeyer (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Casemiro Pereira Cotta (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Thomaz Marcos (6º districto).—Certifique-se.

Manoel Affonso de Athayde (6º districto).—Será relevada a multa.

Tenente-corenel João Manoel Alves (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Manoel Joaquim Monteiro da Silva (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Baptista Picão (8º districto).—Queira provar o que allega.

Antonio Francisco Lopes (8º districto).—Queira provar o que allega.

Avelino Pacheco Machado Bastos.—Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiverem direito:

De 15 dias ao official de justiça do 10º districto Antonio Duarte Baptista; de 30 dias, em prorrogação á de igual prazo, que terminaria amanhã, ao commissario de 2ª classe do 2º districto Fausto Pedreira Machado, e de 60 dias ao fiscal de vehiculos Alfredo Alves de Aragão.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias: ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Sabino Olegario de Paula Baptista; ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Luis Pessôa de Mello; com soldo, ao guarda da Alfandega de Uruguayana Horacio Pradel.

De tres mezes, ao porteiro da Delegacia Fiscal em Matto Grosso José Bernardo da Silva;

De 60 dias, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Carlos de Almeida Torres.

Foram prorogadas:

Por tres mezes, com a metade da diaria, a licença em cujo goso se acha o operario da Imprensa Nacional Estevam José Rabello;

Por 90 dias, sem vencimentos, a licença do commandante da força dos guardas da Alfandega de Florianopolis Victor Antonio Netto, para tratar de seus interesses.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Joaquim Pinto Valente, pedindo transferencia, para a Caixa de Amortização, de apolices da divida publica, averbadas na Delegacia Fiscal em Pernambuco e pertencentes a sua curatela D. Maria Adelaide Gonçalves Rego. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Miguel de Oliveira Salazar, pe lido para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de deposito, que fez de 10:000\$, para afañar o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaia. — Lavre-se o termo de responsabilidade, no qual se deverá consignar clausulas que annullem para todos os efeitos o conhecimento extraviado, garantindo os interesses da Fazenda, a fim de evitar reclamações futuras.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1909

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 55—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias para que seja augmentada a guarda do Thesouro Federal de modo que possa a Recebedoria do Rio de Janeiro tambem ter guarda no novo edificio onde já se acha funcionando, a datar de hoje, conforme solicita o director da alludida recebedoria no officio n. 16, de 30 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 75 A — Comunico a V. Ex. que já providencieis a fim de que fique á disposição desse ministerio, conforme solicitou V. Ex., o proprio nacional «Fazenda de Pinheiros».

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 49 A — Autorizo-vos a providenciar a fim de que fique á disposição do Ministerio da Industria o proprio nacional «Fazenda de Pinheiros».

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 2— Comunico-vos que o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital Francisco de Paula Palhares Junior terminou nesta data a commissão de que foi

incumbido por este ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, ficando de novo sob as ordens dessa directoria.

Dia 5 de maio de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 44—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digno de dar as providencias que o caso requer, o incluso telegramma de 23 de abril proximo findo, em que o inspector da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, trata da retirada da força federal que guarneceia o edificio daquella repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 77— Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que a cambial adquirida em virtude da solicitação constante do aviso desse ministerio n. 659, de 19 março ultimo, importou em 4:442\$080.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

N. 45—Attendendo ao que solicitou o director do Laboratorio Nacional de Analyses em officio n. 236, de 19 do mez findo, rogou-vos dignes de dispensar de comparecer a esse tribunal o chimico de 1ª classe, pharmaceutico Herculanoo Calmon de Siqueira, cuja ausencia causará grande prejuizo á boa marcha dos serviços daquella repartição.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 314— Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo e vista o processo, encaminhado com o vosso officio n. 141, de 4 de fevereiro ultimo, referente ao pedido de Theodor Wille & Comp., sobre restituição da quantia de 241\$320, sendo 88\$333, em ouro, e 152\$387, em papel, importancia essa paga em despachos processados em 1907, resolveu, por acto de 17 de abril proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, autorizar a restituição pretendida.

N. 315— Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 30 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos constantes das seguitas requisições, que vieram juntas ao vosso officio n. 539, de 29 do mesmo mez, a saber: tres do commando geral da força policial ns. 1.132 a 1.134, tres da Superintendencia de Navegação ns. 287 a 289 e duas do Deposito Naval do Rio de Janeiro ns. 25 e 425.

N. 316— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 278, de 12 de março do anno passado, interposto por Costa Pereira & Comp., da decisão dessa alfandega, mandando classificar como tiras de seda bordada, sujeitas á taxa de 45\$ por kilogramma, do art. 596 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.952, de dezembro de 1907, como galões de seda, da taxa de 30\$ por kilo, do art. 576 da mesma Tarifa.

N. 317— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 30 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho,

livre de direitos, dos artigos constantes das inclusas requisições que acompanharam o vosso officio n. 533, de 29 do mesmo mez, a saber: duas do commando do Corpo de Bombeiros ns. 222 e 226, duas do encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 150 e 161, duas da Direcção Geral de Engenharia ns. 452 e 504, duas do Deposito Naval ns. 18 e 19, uma da directoria geral do Ministerio das Relações Exteriores n. 34, uma da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 100, uma da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 393 T/S e uma da directoria da Casa da Moeda.

N. 318—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 268, de 4 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 800 metros cubicos de pinho de Riga, vindos de Pascaguala, na barca norueguesa, *Nora*, com destino á construcção do quartel em Lorena.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, autorizado a entrega da quantia de 875\$000, reclamada pelos herdeiros de Antonio Lopes Pinto, representados por seu procurador o Banco do Brazil, proveniente dos juros de 35 apolices da divida publica, pertencentes ao dito Antonio Lopes Pinto, vencidos no 2º semestre de 1904 e pagos indevidamente a Alexandre Costa & Comp., devendo essa repartição informar, nos termos do citado despacho do Sr. Ministro, quaes os responsaveis pelo alludido pagamento e quaes as providencias que tomou a respeito.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 45—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril proximo findo, proferido sobre o requerimento que lhe dirigiu o capitão Sezefredo Francisco de Almeida, em 25 de janeiro ultimo, autorizo-vos a mandar cunhar nesse estabelecimento nova medalha de distincção de 1ª classe, tendo no reverso a data de 21 de outubro de 1891, e a era de 1892, para ser fornecida ao mencionado capitão, em substituição da que lhe foi concedida por decreto de 25 de março de 1892; devendo o requerente indemnizar a respectiva despesa.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 105—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, peço vos digneis de autorizar a remessa ao Thesouro do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 704, de 24 de março ultimo, afim de se poder resolver sobre o pagamento das diarias do engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro Francisco Schusteischnitz, novamente requisitado pelo dito ministerio no aviso n. 861, de 15 do primeiro dos citados mezes.

—Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 87—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso telegramma de 16 do mez de abril proximo findo, relativamente á designação que fizestes de diversos 4º escripturarios dessa alfandega para pesquisarem sobre o destino de mercadorias destinadas ao Banco de Credito e Lavoura, desse Estado, vindas de Nova York no vapor inglez *Queen Eleanor*, resolveu, por despacho de 27 daquelle mez, que semelhante assumpto deve ser minuciosamente exposto em officio, afim de poder o Thesouro estual-o convenientemente, o que, aliás, se acha determinado na circular n. 9, de 9 de fevereiro de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 196, de 21 de novembro do anno passado,

em que o guarda da Mesa de Rendas de Obidos José da Rocha Araujo pede pagamento da gratificação, a que se julga com direito, por ter exercido as funcções de escriptão da referida repartição, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, que não sendo os guardas empregados de Fazenda, não podem nem devem ser designados para exercer as funcções de escriptões de mesas de rendas, ou quaesquer outras fóra das suas attribuições, sobre tudo as de logares de fiança.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 17, de 19 de janeiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 253, de 19 de abril proximo passado, julgou idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 280\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Morretes, nesse Estado, Durval dos Santos Cordeiro, em garantia da sua responsabilidade e da de seu preposto e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 308\$400.

N. 72—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 36, de 11 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 259, de 19 do mez de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 230\$, prestada pelo escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Matheus, nesse Estado, Livio Ivahy Afonso da Costa, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 73—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 191, de 18 de novembro do anno proximo passado, interposto pela Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de qualidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.877, de 26 de julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do mencionado recurso para mandar cobrar apenas direitos simples.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 91 de 17 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco toneladas de dynamite, 5.000 rolos de mecha e 50.000 capsulas explosivas, destinadas ás obras de melhoramentos do Porto do Recife.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24 do referido mez.

—Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro d'Aldéa:

N. 29—Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo Jesuino José Pereira proposto em officio n. 75, de 12 de dezembro do anno passado, a nomeação de tres agentes fiscaes desse municipio, sendo um, Miguel Costa, para Araruama, e dois para Cabo Frio, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril proximo passado, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 345, de 3 de novembro anterior e

telegramma de 18 de março do corrente anno, declaro-vos que, continuando o serviço de arrecadação das rendas federaes em Alegrete, Palmeira, Cruz Alta e Taquary a cargo dos collectores estaduais naquellas localidades, na fórmula do art. 3º das instruções de 21 de outubro de 1901, taes ser-venturarios deverão servir de accôrdo com as decisões em vigor, com os respectivos escriptões estaduais, que prestarão a necessaria fiança; que por este motivo não podem ser approvadas as nomeações de Albertino Saraiva, para escriptão de Taquary, de José Joaquim de Vargas, para Cruz Alta, ficando confirmadas as demais nomeações interinas de que trata o citado officio, que o collector em Santo Angelo Bonifacio Pereira Gomes, sendo effectivo e exercendo identico logar na collectoria estadual, deverá ser intimado a optar por um dos cargos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação feita pelo governador desse Estado em officio n. 14, de 12 de abril ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 33, de 14 do mesmo mez, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar-vos a mandar despachar, livres de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, os materiaes constantes da inclusa relação, a importar, para os serviços de abastecimento de agua a essa capital

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 162, de 1 do mesmo mez, em que F. Matarazzo & Comp. pedem isenção de direitos para o material destinado a um moinho de beneficiar carço de algodão.

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação do material importado pela Camara Municipal de Bebedouro, a qual deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 169, de 19 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de abril proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 16, de 22 de março anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 281, de 27 do mez passado, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado, Antonio Martins Ferreira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual quantia.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 4 do corrente.

N. 25—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril proximo findo, proferido sobre o objecto do officio dessa delegacia n. 11, de 22 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a mandar processar, por exercicios findos, a divida de 25.000\$, a que se refere o credito de igual importancia concedido a essa delegacia pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 55, de 19 de maio de 1906, para socorrer as victimas de inundações do rio S. Francisco, si ficar provado, mediante documentos, que o governo desse Estado despendeu a quella importancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1909

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43—Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 5, de 28 de janeiro ultimo, quaes

estampilhas do imposto de consumo, para vinhos estrangeiros, por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 1.198\$450, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 659, de 28 de abril findo, pelo que ficaeis autorizado a providenciar no sentido de ser o Thesouro creditado pela dita importancia.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.—Restituo-vos, para os devedor effeitos, o incluso processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra a firma A. Portella & Comp. e que acompanhou o vosso officio n. 169, de 27 de agosto de 1908, visto haver sido feita a intimação solicitada no dito officio.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 301—Providenciae para que á Collectoria Federal em Valença seja remetida a quantia de 2.700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 44, de 27 do mez proximo findo, sendo: 3.500 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis, 50 de 4\$, 50 de 5\$, 26 de 10\$, 12 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 302—Providenciae, para que á Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 2.030\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 28 do mez proximo findo, sendo: 300 de 100 réis, 125 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 5 de 500 réis, 350 de 1\$, 50 de 2\$, 20 de 3\$, 15 de 4\$, 12 de 5\$, 10 de 10\$, quatro de 15\$, sete de 20\$ e oito de 50\$000.

N. 303 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remetida a quantia de 250\$, em 10.000 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente.

N. 304 — Providenciae para que á Collectoria em Maricá seja remetida a quantia de 1.075\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 100 de 500 réis, 50 de 1\$, 25 de 2\$, 25 de 3\$, 25 de 4\$ e 15 de 5\$000.

—Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 806 — Vos declaro que as estampilhas do imposto de consumo e sello adhesivo contidas em dous alburns, remetidas com o vosso officio n. 4, de 20 de fevereiro ultimo, na importancia de 1.272\$336, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 642, de 26 de abril proximo findo, pelo que ficaeis autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

—Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy:

N. 300—Vos declaro que as estampilhas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 253, de 22 de abril ultimo, na importancia de 200\$, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 650, de 27 do mesmo mez, pelo que ficaeis autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

—Sr. collector federal em Santo Antonio de Padua:

N. 4—Para que possa ter a conveniente solução o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra Francisco Antonio Bruno de Martino e encaminhado com o vosso officio n. 13, de 19 de abril ultimo, faz-se mister que envieis a esta directoria o specimen da mercadoria apprehendida e que motivou o mesmo processo.

—Sr. collector federal em Valença:

N. 7—Communico-vos, em resposta á consulta contida em vosso officio n. 41, de 14 do mez proximo findo, que os recibos passados para quitação de dividendos estão sujeitos ao sello de 300 réis, conforme a tabella B, § 4º, n. 2, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1909

Francisco Espindola.—Transfira-se.  
Malvina da Silva Machado.—Satisfaca a exigencia.

André Torres Serantes.—Transfira-se.  
Manoel Pereira.—Em face do parecer, elimine-se, cancellando-se a divida extrahida.

Mario & Teixeira.—Transfira-se.  
Antonio Rodrigues dos Santos.—Idem.  
José Caldeira Batalha.—Idem.  
Antonio da Costa Diniz.—Pague o imposto em debito.

José de Almeida Bastos.—Transfira-se.  
João José de Araujo Pinheiro.—Restitua-se a quantia de 49\$677, levando-se a despeza á receita a annullar.

Raul de Barros Henrique.—A' sub-directoria.

Empreza de Navegação Rio de Janeiro.  
—Imponho a multa de 50 %.

Francisco Januario da Silva Pereira.—A' sub-directoria.

Angelo Bogini.—Na forma do art. 119 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, concedo mais oito dias.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de maio de 1909

New York Life Insurance Company.—Expeça-se a guia.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de maio de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 36—Levando a seu conhecimento, afim de ser escripturada a importancia de 9:600\$, em conta desta repartição, de entradas feitas por companhias de seguros com sede em S. Paulo.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Estevão Adelino Martins do cargo, que interinamente exerce, de director de hydrographia da Superintendencia de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1909

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.921 — Transmitto-vos, afim de que vos digneis de tomar n. consideração que merecer, o incluso officio do commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, capeado pelo memorandum n. 328 do Estado Maior da Armada e relativo ao acto de abnegação praticado pelo grumete Cypriano Ciceró que se atirou ao mar para salvar um seu companheiro, sendo nesse acto secundado pelo cabo de esquadra Fiel Ferreira de Oliveira.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.923—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 494, de 26 de abril proximo passado, autorizo-vos a providenciar para que seja incluído no Asylo de Invalidos da Patria, percebendo o ordenado proporcional ao seu tempo de serviço, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903, o patrão da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco João Baptista do Rego.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.929 — Mandaeis elogiar o capitão de fragata Estevão Avelino Martins pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhou as funções dos cargos de director de meteorologia e de hydrographia da Superintendencia de Navegação.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.930 — No intuito de evitar despezas de estadia em alvarenga, reitero o pedido que vos fiz em aviso de 31 de março ultimo, no sentido de ser autorizada, telegraphicamente, a Alfandega de Pernambuco a entregar ao respectivo capitão do porto, livres de direitos aduaneiros, 360 litros de kerozene, alli chegados no vapor de nome *Ras Issa* e consignados a este ministerio.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1909

João Canuto dos Santos, 1º official da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo averbação de uma declaração de familia. — Averte-se.

Oscar Nardy de Vasconcellos, pedindo em beneficio da menor Maria Antonia, sua tutelada, os favores do montepio, a que a julga com direito na qualidade de filha reconhecida do contribuinte Luiz Nardy de Vasconcellos, ajudante do agente do Correio da cidade de Itú, Estado de S. Paulo.—Deferido.

DD. Alzira Carolina da Silva, Maria Leopoldina da Silva e Pedro Piauhilino de Hollanda Campos, pedindo, as primeiras em seu proprio beneficio, e o ultimo em favor dos menores Leonelina, Raymunda e João, os favores do montepio instituido por Leonel Cactano da Silva, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem nova justificação e provem desde quando é o filho do contribuinte de nome João empregado nos Telegraphos. Apresentem tambem as certidões de obito da primeira mulher do contribuinte; do nascimento dos filhos de nome Leonel e Americo, e provem que a requerente Maria Leopoldina é a mesma Maria Carolina a quem se refere o contribuinte na sua declaração de familia.

DD. Mercedes Pinheiro da Silva, Esther M. Pinheiro da Silva e Maria Carmelinda P. da Silva, pedindo os favores do montepio, a que se julgam com direito, na qualidade de viuva e filhas do contribuinte José Luiz P. da Silva, ex-secretario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanana. — Provem qual a verdadeira data da exoneração do contribuinte e si essa exoneração foi ou não a arbitrio do Governo. Provem tambem por meio de certidão qual o ordenado simples que percebia o contribuinte e se existe ou não a filha deste de nome Alda, nascida em 17 de setembro de 1891.

D. Maria Isabel Caldas Chaves, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte José Gonçalves Chaves, engenheiro

fiscal de 2ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro. — Prove se houve ordem para o recebimento das contribuições relativas aos mezes de julho e dezembro de 1902, ou si o contribuinte foi dispensado do seu emprego a arbitrio do Governo.

Eugenheiro Caetano Cesar de Campos, aposentado por decreto de 29 de abril do corrente anno no cargo de director geral dos Telegraphos e João Salvador de Jesus Paes, aposentado por decreto de igual data no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem certidões do tempo de serviço publico, extrahidas das folhas de pagamento e das quaes constem as datas em que começaram a vigorar os decretos de sua aposentação.

**Directoria Geral da Industria**

Por portarias de 30 abril ultimo foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, a Germano Augusto Thiem, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a José Francisco de Lima, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Por portarias de 5 do corrente:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Ernesto Novak, interprete auxiliar da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para tratar de sua saúde;

De seis mezes, com ordenado, a Dario Murcondes dos Reis, 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saúde;

De seis mezes, com ordenado, a Affonso Deodoro D'Alincourt Fonseca, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde fóra do territorio da Republica;

De cinco mezes, com ordenado, a Tulio de Alencar Araripe, engenheiro fiscal da Amazon Telegraph Company, para tratar de sua saúde.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de 2º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Luiz Paulo de Oliveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

**EXAME PRÉVIO**

Eric Mathieu e o Dr. João Baptista de Oliveira Peatado, pedindo privilegio para sua invenção de uma nova applicação industrial de qualquer instrumento de publicação como *carteira magica, carnet reclame, tal o coupons, cartão de fortuna, livro das familias*, etc. para os fins de propaganda commercial e beneficente. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 10 do corrente a 1 hora da tarde.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com metade do ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, do 7 de março de 1870, ao escripturário da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Silva Lessa, para tratar de sua saúde.

**Expediente de 5 de maio de 1909**

Communicou-se á Directoria da Bibliotheca Nacional que deve ser destinada á Bibliotheca Publica Municipal de Petropolis uma collecção dos fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius.

Remetteu-se á Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrageiro, para os fins convenientes, a portaria que nomeia o agente de 3ª classe, Hipolyto Hermines de Vasconcellos, para o cargo de agente de 2ª classe do mesmo ser vigo.

Solicitaram-se novamente da mesma directoria as necessarias providencias afim de serem devolvidos a esta secretaria os documentos que acompanharam a proposta de Aristides Leterre, para propaganda do Brazil.

**Requerimento despachado**

Euclides de Mello Franco, pedindo para que o marmore em blocos naturaes ou já beneficiados, seja classificado na tarifa do mananez, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 5 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.881, de 28 de abril ultimo, pagamento da ajuda de custo de 1:000\$ a cada um dos Srs. deputados constantes da relação que acompanhou o aviso;

N. 1.944, de 1 de maio, idem de 333\$33 ao bacharel Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti, de gratificações a que tem direito por serviços prestados ao ministerio;

N. 1.945, da mesma data, idem de 2:779\$543, de gratificações que competem a diver os funcionarios do Archivo Publico Nacional, relativas a abril ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 135, de 4 deste mez, pagamento de 2:160\$, de salarios de serventes e gratificações a ordenanças do ministerio, relativos a abril ultimo.

—Ministerio da Fazenda: Officio n. 612, de 17 de abril, da Casa da Moeda, pagamento de 1:405\$992 a diversos, de fornecimentos a esta repartição em fevereiro ultimo;

—Representação da 2ª Sub-Directoria do Theouro Federal, de 27 de abril ultimo, pagamento de 59\$700 a Edmundo Ramos, de fornecimentos e trabalhos feitos para o Theouro Federal em abril ultimo.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

**Supremo Tribunal Federal**

19ª sessão em 5 de maio de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença, os Srs. ministros André Cavalcanti, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, e, com causa participada, o Sr. Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu o convite dirigido aos membros do Supremo Tribunal, pela commissão da manifestação que será feita ao Sr. Miquisto da Guerra marechal Hermes da Fonseca, no dia 12 do corrente.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 2.716 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pedro; recorrente, Deocleciano Martyr, em favor de Affonso Coelho de Almeida; recorrido, o juiz seccional. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

*Aggravo de petição*

N. 1.142—S. Paulo— Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; aggravante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; aggravados, Manoel Martins Villaça e outros. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e Canuto Saraiva.

*Aggravo de instrumento*

N. 1.126 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; 1º aggravante, Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos; 2º aggravante, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento ao primeiro aggravante e deu-se provimento ao segundo para negar a emissão de posse, unanimemente.

*Appellações criminaes*

(Sobre embargos)

N. 328 — Pará — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; 1º appellant (embargante), João Carlos Soares dos Santos; 2º appellant (embargante), a justiça federal; appellados, os mesmos. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se a decisão embargada, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

N. 332—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellant, José Maria de Souza; 2º appellant, a justiça federal; appellados, os mesmos. — Foi confirmado o accordão embargado, unanimemente.

*Recurso extraordinario*

N. 443—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, José Gomes Marinho; recorrido, Dr. José Paulo Antunes. — Não se conheceu do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, unanimemente.

*Revisões criminaes*

N. 1.213—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Manoel Severiano da Fonseca. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.271 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Cecilio de Orleans Reis. — Confirmou-se a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva, petição, Domingos Resplendente e outros. — Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva e Cardoso de Castro.

N. 1.288 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; petição, Ernesto José Maria Gonçalves. — Reformou-se a sentença, quanto ao crime de ferimento, para condemnar o réo no máximo do art. 304, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; e quanto ao segundo, no mínimo do art. 294 § 2º, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho. Serviu do procurador geral da Republica, *ad-hoc*, o Sr. ministro Guimarães Natal. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, procurador geral da Republica e Canuto Saraiva.

## DISTRIBUIÇÃO

## Appellação criminal

N. 373 — Minas Geraes — Appellante, Jorge Egydio de Souza ou Jorge Albano; appellada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

## Recursos extraordinarios

N. 599 — Minas Geraes — Recorrente, a Camara Municipal de Juiz de Fóra; recorrido, Dilermando Martins da Costa Cruz. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 600 — Paraná — Recorrente, Alfredo Martins Bastos; recorrido, o juiz de direito do Rio Negro — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 601 — Capital Federal — Recorrente, Guilherme Joaquim de Andrade; recorridos, Luiz dos Anjos Peres e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 602 — Capital Federal — Recorrente, Dr. José Eulálio da Silva Oliveira; recorridos, José Joaquim Alves Pereira de Castro. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

## Appellações civeis

N. 1.308 — Bahia — Appellante (embargada), a Fazenda Federal; appellados (embargantes), Santos & Figueira. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

N. 1.693 — Capital Federal — 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o assistente Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado, Dr. Antonio Rodrigues Lima. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

## PASSAGENS

## Appellações civeis

Ns. 1.087 e 1.594 — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.584 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

## Revisões crime

Ns. 1.234 e 1.297 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.287 — Ao Sr. ministro João Pedro.

## Agravo de petição

N. 1.073 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

## Recurso extraordinario

N. 557 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

## Embargo

N. 1.538 — Ao Sr. ministro João Pedro.

## Lançamentos de prazo

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu, sob pregação, fossem accusadas as notificações feitas a Domingos Antonio Braga, Antonio de Siqueira Lopes e Manoel da Gama Cabral, nas appellações civeis ns. 920, 1.018 e 1.349, respectivamente, para vorem passar em julgado os accordãos deste tribunal nellas proferidos, o que foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Felemom Gonçalves Torres e requereu por parte da *Companhia Port of Pará*, nos autos de agravo n. 1.138 e sob pregação, ficasse intimado, sob pena de lançamento, Manoel José de Pinho, do accordão nelle proferido.

— Foram publicados os seguintes accordãos:

## Aggravos de petição

N. 1.119 — Paraná — Aggravante, o Estado do Paraná; agravados, Manoel Corrêa de Lacerda e outros. — Foi reformada a decisão recorrida.

N. 1.127 — Rio Grande do Sul — Aggravantes, Alvaro Borges da Conceição e sua mulher; agravada, a *Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul*. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 1.129 — Rio Grande do Sul — Aggravantes, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher; agravada, a *Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul*. — Não se conheceu do agravo.

N. 1.131 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Ambrosio Crespo de Oliveira; agravada, a *Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul*. — Não se conheceu do agravo.

N. 1.138 — Pará — Aggravante, Manoel José de Pinho; agravada, a *Companhia Port of Pará*. — Preliminarmente não se conheceu do agravo.

## Cartas testemunháveis

N. 1.128 — Espirito Santo — Supplicante, o Estado do Espirito Santo; supplicado, J. Reisen. — Não se conheceu da carta.

N. 1.140 — Espirito Santo — Supplicante, o Estado do Espirito Santo; supplicados, J. Reisen e outros. — Julgou-se precedente a carta testemunhável.

## Appellações criminaes

N. 278 — Bahia — Appellantes, João Joaquim de Souza Bahiense e outros; appellada, a Justiça Federal. — Foram desprezados os embargos para confirmar o accordão embargado.

N. 313 — Minas Geraes — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Domingos Lafen e Aleixo Ribeiro Mendes. — Negou-se provimento á appellação.

N. 316 — Capital Federal — Appellantes, Antonio Narciso Rossas e outros; appellados, os mesmos. — Foram recebidos os embargos para reduzir a pena ao médio.

## Recurso criminal

N. 205 — Capital Federal — Recorrente, a justiça federal; recorridos, Raphael Garcia Lopes e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

## Recursos extraordinarios

N. 431 — Pernambuco — Recorrentes, Dr. Luiz da Silveira Gusmão e outros; recorrida, a Fazenda do Estado. — Negou-se provimento aos embargos.

N. 504 — Pernambuco — Recorrentes, Dr. Euclides Quartim e outros; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco. — Foram desprezados os embargos.

## Revisões criminaes

N. 1.202 — Minas Geraes — Peticionarios, José do Prado Leite. — Não se tomou conhecimento do pedido.

N. 1.233 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Adelino Fernandes e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.301 — Capital Federal — Peticionario, Urbano Varella. — Negou-se provimento ao recurso.

## CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já annunciadas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

## Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 5 de maio de 1909

## Recursos eleitoraes

N. 177 — Rio de Janeiro — Recorrente, José Claudio da Silveira; recorrida, a junta de recursos.

N. 176 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Rui Augusto da Fonseca e Silva e outros; recorrido, Thiago Rodrigues da Costa.

N. 179 — Rio de Janeiro — Recorrente, Camillo Ottoni Junior; recorrida, a junta de recursos.

## Appellações criminaes

N. 359 — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Soares.

N. 366 — S. Paulo — 1ª appellante, a Justiça Federal; 2ª appellante, José Esteves da Costa; appellados, os mesmos.

N. 357 — S. Paulo — Appellante, Antonio Rodrigues ou Antonio José Rodrigues Calijó; appellada, a Justiça Federal.

## Revisão criminal

N. 1.332 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia.

Recurso extraordinario  
(Sobre embargos)

N. 312 — S. Paulo — Recorrentes, Dr. Julio Tenorio de Albuquerque e outros, recorridos, Dr. José Vicente de Azevedo e outros.

## Homologações de sentenças estrangeiras

N. 592 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva.

N. 591 — Capital Federal — Requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros.

N. 594 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros.

## Côrte de Appellação

## EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações: crime, n. 595, appellante, Francisco Duarte; appellada, a justiça sanitaria; civil, n. 1.017, appellante, o juizo; appellados, Emilio Saldanha Marinho e sua mulher, terão lugar na primeira sessão da Segunda Camara, do dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de maio de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão de Camaras Reunidas em 5 de maio de 1909

Presidencia do Sr. desembargador, *Souza Pitanga* — Secretario, *Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Afonso de Miranda, Muniz Bar-

reto, Ataúlfo de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Raja Gabaglia, Nestor Meira, o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, e os Drs. juizes de direito Carijó, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Lamounier, Saraiva Junior e Cicero Scabra.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 5—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; embargante, Rufino Augusto Pires, liquidante de Souza Vianna & Filho; embargada, a Companhia Lloyd Americano.—Conhecendo-se dos embargos, por serem da competencia das Camaras Reunidas, foram os mesmos desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Raja Gabaglia, Tavares Bastos e Dias Lima, que d-lles não conheciam por não serem da competencia das Camaras Reunidas. Tomaram parte no julgamento os Srs. Drs. juizes de direito Diogo de Andrada e Carijó, por serem impedidos os Srs. desembargadores Montenegro, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Celso Guimarães.

N. 2.849—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp.; embargados, Esteves & Souza.—Foram recebidos os embargos para reformando o accordo embargado e com elle a sentença appellada, julgar precedente a acção, sendo liquidada na execução as perdas e danos nella pedidos. Tomaram parte no julgamento os Srs. Drs. juizes de direito Carijó, Diogo de Andrada e Sá Pereira, por serem impedidos os Srs. desembargadores Ataúlfo de Paiva, Gama e Souza, Encas Galvão, Montenegro, Lima Drummond, Pedreira e Nabuco.

N. 304—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral.—Foram recebidos os embargos para reformando a decisão embargada, restaurar-se a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nestor Meira e Dias Lima, que desprezam os embargos, votando os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Lima Drummond e Tavares Bastos pelo recebimento dos embargos para que a Primeira Camara julgasse de *meritis*. Designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

Conselho Supremo, em 5 de maio de 1909

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pittanza e Muniz Barreto. Não houve sessão, por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 671—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 404 e 1.074—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 697—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 979—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 432, 266, 224, 118 e 307—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

Ns. 1.013—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.065—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 408, 970, 1.034 e 632—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 157, 832, 1.066, 61. 17 e 735—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crime

Ns. 518 e 554—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 520, 549, 557 e 562—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ação rescisoria

N. 7—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação sanitaria

N. 595.

Appellação cível

N. 1.017.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 561.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos do dia 5 de maio de 1909

Executivo

Exequente, Joaquim Nicoláo Mendes; executado, F. D. Jacintho Failler.—Julgada por sentença subsistente a penhora.

Ações ordinarias

Autores, Rodrigues Lopes & Comp; réo, José Valentim da Motta.—Em prova.

Autor, Theophilo de Andrade; réo, João Montenegro Vigier.—Deferida a petição de fls. 14.

Ação summaria

Autor (appellado), Paulo Donadio; ré (appellante), Thereza Lopes Zitta.—Recebida appellação no effeito devolutivo.

Justificações

Justificante, O. Brito Belfort Mattos.—Julgada por sentença a justificação de idade.

Justificante, Agostinha de Medeiros Paes Leme.—Julgada por sentença.

Despejo

Autora, Honorata de Santa Cruz Nunes de Sá; réo, Arnaldo Baptista de Barros.—Sobre a excepção diga o excepto.

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara cível—Maria Said, casada com Rufino José Soares, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar citar seu marido para a primeira audiencia deste juizo vir responder a uma acção ordinaria de divorcio. Estando ausente o seu dito marido, em logar incerto e não sabido, pede para justificar sua ausencia, designando o Sr. escrivão dia e hora; por dependencia, deve ser o do cartorio da 2ª vara cível, por onde corre o processo de separação de corpos. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 24 de abril de 1909.—O advogado, Paulo Augusto Gomes Oliveira. (Estava estampilhada na forma da lei.) Despacho: Autodada Sim, Rio, 24 de abril de 1909.—Geminiano da Franca. Depois de feita a

justificação de ausencia requerida, subiram os autos á conclusão do meritissimo juiz, o qual julgou-a com a sentença seguinte: Procede a justificação da ausencia; especam-se os editaes de citação, com o prazo de 60 dias. Rio, 30 de abril de 1909.—Geminiano da Franca. E por força desta sentença, cita-se e chama-se a comparecer neste juizo, findo o referido prazo, a Rufino José Soares, para ver-se-lhe propor uma acção de divorcio, de accordo com os dizeres da petição neste transcripta, advertindo-se que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. (antigo 178). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume e do que o official de justiça de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1909. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Geminiano da Franca.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

EDITAL

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em conformidade com o disposto no art. 19 § 1º. n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designei o dia 4 de junho proximo futuro para se proceder á abertura da 11ª sessão do Jury, á rua da Relação (1º Tribunal do Jury), tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. João Marcolino Fragoso, Caixa de Conversão.
2. Irineu de Sá Oliveira Carvalho, rua Acre n. 96.
3. Henrique Augusto Maleval, Alfandega.
4. Amilcar de Lemos, Caixa da Amortização.
5. Jonas de Salles Cunha, Tribunal de Contas.
6. Humberto Pimentel Duarte, rua do Rosario n. 116.
7. Aurelio Manoel Fernandes, Directoria Geral da Industria.
8. Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, Imprensa Nacional.
9. Alberto Gracie, Instrução Publica.
10. Placido Meirelles de Almeida Reis, Instrução Publica.
11. Dr. Sancho de Barros Pimentel Filho, rua do Rosario n. 74.
12. Balduino José Meira Filho, Alfandega.
13. Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, Escola Polytechnica.
14. João Boaventura da Cruz, Escola Polytechnica.
15. Dr. João Jacintho de Paula Mendonça, Saude Publica.
16. Augusto Candido Xavier Cony Junior, Inspeção de Obras Publicas Federaes.
17. Domingos de S. Thiago, Alfandega.
18. Ernesto Lyrio de Siqueira, Correios.
19. Raphael Frederico, Instrução Publica.
20. Octavio Pacheco, Directoria do Serviço de Povoamento.
21. Horacio Ramos Machado Junior, Alfandega.
22. Napoleão Reys, Ministerio das Relações Exteriores.
23. Conrado Henrique Niemeyer, Avenida Central n. 49.
24. José Gonçalves de Amorim, Recobedoria do Rio de Janeiro.
25. Alberto de Mello, Alfandega.

26. Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, Directoria Geral do Estatistica.
27. Bernardino Gomes Ribeiro, Telegrafos.
28. Eugenio Juvanon, Avenida Central n. 104.
29. Octavio Guilherme Pereira, Estrada de Ferro Central do Brazil.
30. Augusto de Araujo Goncalves, Hospicio Nacional de Alienados.
31. Julio Lobato Vianna do Vaseoncellos, Tribunal de Contas.
32. Aristides Drummond de Lemos, Instrução Publica.
33. Candido de Souza Rangel, Saude Publica.
34. Dr. Sylvio Muniz de Souza, Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.
35. Tenente Antonio Baptista de Mendonça Filho, Collegio Militar.
36. Dr. Antonio Pereira Velasco Molina, rua Francisco Eugenio n. 119 A.
37. Dr. Adolpho Herbester Pereira, Saude Publica.
38. Dr. Rodolpho Julio da Silva, Bibliotheca Municipal.
39. Manoel Ferreira Penasco de Araujo, Instrução Publica.
40. Virgilio Gomes da Silva Netto, Contabilidade da Secretaria de Viação e Obras Federaes.
41. Dr. Custodio Fernandes, rua Desembargador Izidoro n. 30.
42. Mario de Faria Bello, Estrada de Ferro Central do Brazil.
43. Octavio Guimarães, rua da Alfandega n. 20.
44. Dr. Benedicto Raymundo da Silva, Instituto Nacional de Surdos-Mudos.
45. Alvaro Pereira da Silva, Correios.
46. Tito Valverde de Miranda, rua dos Benedictinos n. 19.
47. Edgard Barbosa de Barros, Telegrafos.
48. Antonio Soares Ladeira, rua Municipal n. 28.
- E, assim, ficam citados os jurados acima. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. Eu, Gastão de Andrade, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

BELLO HORIZONTE, 4 de maio — Felicito V. Ex. pela brilhante mensagem dirigida ao Congresso, reveladora dos grandes serviços prestados por V. Ex. ao paiz, principalmente quanto á viação. — *W. Braz.*

BLUMENAU, 3 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a inauguração do primeiro trecho da Estrada de Ferro Blumenau Lammonia Curitybana, pelo que respeitosamente congratulo-me com V. Ex. — *F. G. Scheffler*, representante geral.

S. PAULO, 4 — Tenho o prazer de enviar a V. Ex. congratulações pela data comemorativa do descobrimento do Brazil, tão grata a todos os brasileiros, felicito igualmente a V. Ex. pela abertura do Congresso Nacional, manifestando a agradável impressão recebida com a leitura da importante mensagem por V. Ex. apresentada. Respeitosas e cordeas saudações. — *Albuquerque Lins.*

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — 3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.) — **Approvado simplesmente, Edgard Werneck Furquim de Almeida.**

Curso de engenharia civil — (Regulamento de 1901) — 2ª cadeira do 2º anno (hydraulica) — **Approvado plenamente, Augusto Hor-Meyel Alvares.** Dous não comparecerem.

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (ostradas) — **Approvados:** com distincção, José Pinto Meira do Vaseoncellos, Mauricio Morande e Mathias Goncalves de Oliveira Rosas; plenamente, Paulo de Andrade Martins Costa e Flavio Lyra da Silva. Um não compareceu.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se hoje, 4º dia util, a Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional e as pensionistas de montepio militar da marinha e diversas pensões da mesma.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Verde*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Gunther*, para Tutoya, Ceará e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Amsteland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Guanabara*, para o Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Bragança*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Papavao*, para Teneriff, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Segeel*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até á 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *City of York*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italie*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Industrial*, para Villa Bella, Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Tapajos*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Francesca*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

### Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.089	680	1.769
Entraram.....	40	12	52
Sahiram.....	25	16	41
Falleceram....	4	5	9
Existem.....	1.100	671	1.771

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 673 consultantes, para os quaes se aviaram 720 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

Dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.100	671	1.771
Entraram.....	29	9	38
Sahiram.....	32	19	51
Falleceram....	4	3	7
Existem.....	1.093	638	1.731

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 744 consultantes, para os quaes se aviaram 793 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

No dia 1 de maio de 1909:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.093	658	1.751
Entraram....	30	15	45
Sahiram.....	30	18	48
Falleceram...	10	3	13
Existem.....	1.083	652	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 448 consultantes, para os quaes se aviaram 453 receitas.

Fizeram-se 7 extracções de dentes.

Dia 2:

	Nacion.	Estrang.	Total
Existiam.....	1.083	652	1.735
Entraram.....	18	10	28
Sahiram.....	18	11	29
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.079	650	1.729

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 211 consultantes, para os quaes se aviaram 219 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Dia 3:

	Nacionais.	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.079	650	1.729
Entraram.....	40	13	53
Sahiram.....	29	19	48
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.086	641	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 738 consultantes, para os quaes se aviaram 787 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico-Dia 2 de maio de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.2	20.2	14.7	83	4.0	WNW	1.0	KN	
4 h. m.....	757.0	20.1	14.7	84	3.0	WNW	0.9	K KN ≡	
7 h. m.....	757.7	19.8	15.3	90	1.4	N	0.8	CK KN	
10 h. n.....	758.2	22.2	15.0	75	2.5	N	0.8	CK K	
1 h. t.....	757.0	22.0	14.8	75	5.0	SSE	0.8	CK K KN	
4 h. t.....	756.4	22.8	14.7	71	4.0	S	0.6	CK K KN	
7 h. t.....	757.4	22.3	14.8	74	1.4	SSW	1.0	CK KN	
10 h. t.....	767.8	22.0	15.2	77	1.0	SE	0.8	C CK KN	
Médias.....	757.46	21.43	14.90	79.3	2.8		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M, 23.3; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 19.3.—Evaporação em 24 horas 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0<sup>m</sup>/<sup>m</sup>,86.—Total em 24 horas, 0<sup>m</sup>/<sup>m</sup>,86.—Horas de insolação 5 hs. 35 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Superintendencia de Navegação - Serviço meteorologico nacional-Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de maio de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensao do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/n	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	756.75	20.4	15.97	90.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2...	756.47	20.4	16.13	91.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	756.13	20.1	15.83	91.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	755.99	19.7	15.92	93.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	755.82	19.6	15.98	94.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	755.88	19.5	15.73	93.0	S	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	..	10	—	—	—	—	—
	7...	756.2	19.6	15.67	93.0	S	1	Bom	Nev. tenue	—	8	—	—	—	—	—
	8...	756.58	20.3	16.36	92.5	SSW	2	Bom	Nev. ten. baixo	—	6	—	—	—	—	—
	9...	751.85	21.5	16.81	88.1	NW	3	Bom	Nev. ten. baixo	CK.K	8	—	—	—	—	—
	10...	756.77	22.8	17.04	83.4	NW	2	Bom	Nev. ten. baixo	—	6	—	—	—	—	—
	11...	756.46	24.2	16.89	76.1	W	2	Bom	Nev. ten. baixo	—	6	—	—	—	—	—
	12...	755.97	24.6	17.01	74.0	SSE	2	Bom	..	CK.K	4	—	—	1.50	0.75	—
	13...	755.61	24.8	16.88	73.4	SE	1	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	14...	755.36	24.7	15.83	68.4	ESE	2	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	15...	755.16	25.6	13.43	53.7	SSE	3	Bom	..	CK	1	—	—	—	—	—
	16...	755.20	25.3	12.18	50.3	SSW	4	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	17...	755.61	25.0	12.67	54.0	SSW	2	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—
	18...	755.83	23.0	13.89	66.0	SSW	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	19...	756.38	22.7	14.40	70.2	Calma	0	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	20...	757.03	22.2	15.51	78.2	N	1	Bom	..	..	4	—	—	—	—	—
	21...	757.40	22.0	15.31	78.0	NW	1	Bom	..	..	5	—	—	—	—	7.08
	22...	757.55	21.9	14.89	76.2	Calma	0	Bom	Nev. ten. baixo	—	3	—	—	—	—	—
	23...	757.58	21.2	15.32	82.0	WSW	1	Bom	..	CK.K	3	—	—	—	—	—
	24...	757.62	20.7	15.16	83.0	SW	2	—	..	—	3	25.9	26.2	19.0	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 30 m. p. e a minima ás 6 hs. 50 m. a.

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 4-5-09=9° 18' 25" NW

Directoria de Meteorologia, 5 de maio de 1909—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. de Greenwich (9 h 07 m a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	o	o	o	m/m					
S. Luiz.....	—	—	30.0	25.5	—	Quasi nublado	—	—	4	Nev. ten. alto
Parnahyba.....	—	—	35.0	23.0	—	Limpo	Claro	ENE	2	..
Fortaleza.....	760.89	27.8	29.7	24.8	21.42	Quasi nublado	Bom	SW	2	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	Claro	S	3	Chuva
Natal.....	—	—	—	—	—	—	Bom	SE	5	..
Parahyba.....	—	—	31.5	20.4	—	Meio nublado	Sombrio	S	1	..
Recife.....	762.48	28.2	28.5	23.4	21.57	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Joazeiro.....	761.56	25.0	33.5	17.0	9.84	Quasi limpo	Muito claro	SSE	3	..
Maceió.....	—	—	29.3	22.7	—	Limpo	Claro	N	1	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	763.45	28.2	29.5	24.2	21.34	Quasi limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	761.28	23.5	28.7	23.0	15.46	Meio nublado	Bom	NW	2	..
Ondina.....	763.10	28.1	29.4	21.3	21.63	Quasi limpo	Sombrio	Calma	0	..
Caetitê.....	760.69	23.6	29.5	14.7	13.37	Limpo	Muito claro	E	1	..
Ilhéos.....	763.68	28.0	29.0	20.1	20.52	Quasi limpo	Bom	NNW	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	765.35	16.9	22.8	15.0	11.41	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Victoria.....	762.29	24.0	28.2	20.2	19.52	Quasi nublado	Muito claro	N	?	..
Barbacena.....	762.71	16.2	19.1	12.8	11.70	Quasi limpo	Claro	Calma	0	..
Juiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nev. ten. baixo
Capital (Rio).....	763.79	21.0	26.2	19.0	15.44	Limpo	Bom	N	3	..
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	763.48	20.4	26.2	17.5	12.95	Limpo	Muito bom	NW	1	..
Guarapuava.....	766.35	9.8	17.8	2.4	5.27	Quasi nublado	Bom	SW	4	..
Curityba.....	765.85	9.9	18.0	5.6	6.63	Limpo	Claro	WSW	3	..
Paranaguá.....	762.19	18.5	24.2	13.5	15.06	Limpo	Claro	W	5	..
Florianopolis.....	761.95	16.6	22.0	15.6	10.61	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Posadas.....	769.20	15.0	29.0	13.0	?	Meio nublado	—	S	2	..
Corrientes.....	769.50	19.0	23.0	11.0	11.71	Limpo	—	SE	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	764.45	14.5	17.0	15.0	11.60	Nublado	Sombrio	SW	5	..
Porto Alegre.....	763.05	16.9	21.8	15.9	10.29	Meio nublado	Bom	W	5	..
Cordoba.....	?	13.0	20.0	12.0	9.58	Limpo	—	NE	2	..
Bagé.....	768.05	14.5	17.1	15.0	8.94	Meio nublado	Incerto	S	6	..
Rio Grande.....	762.18	16.0	20.6	13.0	8.69	Nublado	Incerto	SW	2	Chuviscos
Mendoza.....	770.40	12.0	19.0	12.0	10.46	Nublado	—	SW	2	..
Rosario.....	770.60	?	20.0	?	?	Meio nublado	—	SE	2	..
Montevideo.....	768.30	15.0	15.6	14.2	7.37	Nublado	Máo	S	5	Chuva
Buenos Aires.....	769.00	20.0	20.0	?	14.13	Meio nublado	—	S	6	..

## OCCORRÊNCIAS DURANTE AS ÚLTIMAS 24 HORAS

Em S. Luiz chueu na tarde de hontem. Em Paranaguá soprou vento de W regular pela manhã de hoje. Em Curityba cahiu geada pela manhã de hoje. Em Santa Maria chueu na noite de hontem. Em Bagé garoou durante o dia de hontem. No Rio Grande cahiram aguaceiros durante o dia e parte da noite de hontem. Chueu e chuviscou, a intervallos, pela manhã de hoje. Em Montevideo chueu pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhá ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos de W.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 2° 4 e Curityba com 5° 6.

As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— E. Adolpho Martins, capitão de fragata, director.

**Obituario**—Foram sepultadas, no dia 29 de abril de 1909, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	25
Estrangeiros.....	9
	34
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	12
	34
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	10
	34
Indigentes.....	15
— No dia 30, 37 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	7
	37
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	14
	37
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	16
	37
Indigentes.....	10
— No dia 1 de maio, 42 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	10
	42
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	18
	42
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	11
	42
Indigentes.....	18
— No dia 2, 39 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	8
	39
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	14
	39
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	17
	39
Indigentes.....	9
— No dia 3, 38 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	6
	38
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	14
	38
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	18
	38
Indigentes.....	15

**RENDAS PUBLICAS**

<b>ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO</b>		
Renda do dia 5 de maio de 1909 :		
Em ouro....	111:425\$018	
Em papel...	170:383\$984	281:809\$002
Renda de 1 a 5 de maio de 1909.....		
		733:150\$987
Em igual periodo de 1908..	1.299:015\$892	
Diferença a maior em 1908	565:864\$905	
<b>RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO</b>		
Renda do dia 5 de maio de 1909		
Interior.....		21:497\$766
Consumo :		
Fumo.....	11:019\$030	
Bebidas.....	1:960\$000	
Calçado.....	685\$000	
Perfumarias...	419\$000	
E. pharmaceuticas.....	2:018\$000	
Vinagre.....	1:849\$600	
Conservas.....	2:570\$000	
Chapéos.....	1:447\$000	
Tecidos.....	1:900\$000	
Registro.....	780\$000	24:627\$600
Extraordinaria.....	11:107\$781	
Depositos.....	32\$000	
Renda com applicação especial.....	783\$569	
		58:047\$716
Renda de 1 a 4 de maio de 1909.....	129:337\$881	
		187:385\$597
Em igual periodo de 1908..	252:837\$048	

**EDITAES E AVISOS**

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (sobrado), se acha aberta nova concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto dos Surdos-Mudos, nas Laranjeiras, de fórma a afastal-a de cerca de 10 metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em dupla via, datadas, assignadas e selladas, declarando outrosim quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do mencionado arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do instituto, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem, e ficando, portanto, responsaveis pelos danos que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes. Os Srs. concorrentes mencionarão em suas propostas o prazo maximo para o dito arrendamento, que não poderá exceder de um anno; e outrosim que se sujeitarão ao pagamento adeantado, feito

mensalmente ao director do estabelecimento; a manter o pessoal sufficiente e sem interrupção do serviço, não podendo os trabalhadores permanecer no terreno do instituto, além das horas estipuladas pelo mesmo funcionario; e a abrir um portão no logar que for designado, calçando a paralelepipedos o caminho por onde houverem de transitar os vehiculos para o transporte de saibro e barro.

Neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se fornecerão todos os demais esclarecimentos de que carecerem os Srs. interessados, em presença dos quaes se procederá á abertura das propostas apresentadas, no dia 8 de maio proximo, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.— O engenheiro do ministerio, *Francisco Augusto Peixoto*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

(Regulamento de 1901)

**2ª cadeira do 1º anno (Hydraulica)**

José Cesario de Faria Alvim Filho.  
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo,

**3ª cadeira do 2º anno dos cursos de engenharia civil e mechanica (Machinas)**

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Turma suplementar

Themistocles Freitas.  
Gaston Sarahyba de Athayde.  
Asterio Lobo.  
Carlos Americo Barbosa do Oliveira.

**AGRIMENSORES**

*Topographia e pratica de trabalhos de campo*

José Severiano Tavares.

Secretaria da Escola Polytechnica, 5 de maio de 1909.— *Cancio Povoas*, secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional**

**CONCURSO PARA A CADEIRA DE LATIN**

Por ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, a inscripção para o concurso da cadeira de latim.

O candidato que quizer inscrever-se virá á secretaria assignar o seu nome no livro apropriado, apresentando folha corrida; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria do falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de março de 1909.— O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

**Quartel General do Comman-  
do Superior da Guarda Na-  
cional da Capital Federal,  
em 6 de maio de 1909.**

ORDEM DO DIA N. 173

Em observancia á disposições do titulo 1º, capitulos I e II, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. marechal commandante superior nomeados os officiaes abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da Guarda Nacional desta Capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 16 do corrente meze, nas diferentes parochias do Districto Federal, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895:

*Lagôa*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Antonio Alves Guimarães, commandante do 1º regimento de cavallaria;

Membros, os Srs. capitães Alvaro Ferreira Braga, José de Almeida Franklin, João Jupiaçara Xavier e tenente Ernesto Cybrão Filho.

*Gavea*

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, commandante do 1º batalhão da reserva;

Membros, os Srs. capitães Luiz dos Santos Neves, Avelino José Machado Junior, tenentes Estevam Cypriano Alves e alferes Eduardo Martins de Castro.

*Gloria*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Francisco Baptista Gomes, commandante do 2º batalhão da reserva;

Membros, os Srs. major Manoel Augusto de Mascarenhas, capitão Jovino Carvalho Vieira e tenentes Oscar Gonçalves de Albuquerque e Miguel Souto Mariath.

*S. José*

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Cavalante do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Miguel Marques Gonçalves, Benjamin Bastos, Eugenio Augusto Ribeiro e tenente Arthur Branco de Almeida Gonzaga.

*Candelaria*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Vicente Amelio da Silva Oliveira;

Membros, os Srs. capitães Alvaro Rodrigues Barbosa, Raymundo Arê Mourinho, Joaquim Dutra dos Santos e Eurico Herculano de Pinho e Silva.

*Sacramento*

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 5º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Manoel Luiz Fiel Gonçalves, Antonio Jacintho de Faria, tenente José Alfredo Ferreira e o 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira.

*Santo Antonio*

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Moniz, commandante do 6º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Horacio Novella da Silva, Antenor de Azevedo Marques, José Ernesto Guollier e tenente Leopoldo Viriato de Freitas.

*Espirito Santo*

Presidente, o Sr. major Julio Ribeiro da Silva Menezes, commandante interino do 7º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. major honorario Fernando Louzada Marçal, capitães Oscar Joaquim Lopes, José Ildefonso Alvares da Cunha e alferes Archimínio de Mello.

*Sant' Anna*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Pedro Ladislão da Silva Graça, Antonio de Andrade Monteiro, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Maximo Augusto de Campos Junior.

*Engenho Velho*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Antenor Alves de Araujo, commandante do 3º regimento de cavallaria;

Membros, os Srs. capitães Augusto Ferreira Martins, Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães e alferes Clemente José Ferreira Guimarães.

*S. Christovão*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Gabriel Maggessi de Castro Pereira;

Membros, os Srs. capitão Albino de Moraes, tenentes Joaquim Gonçalves de Lemos, Astolpho Macedo Sodré de Mello e alferes Antonio Corrêa de Mello Oliveira Junior.

*Engenho Novo*

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Montenegro Vigier, commandante do 12º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães José Coetano Fiuza Junior, Bruno von Sydow, Francisco Queiroz Pereira e alferes Alfredo Hormerodes de Moraes.

*Jacarépaguá*

Presidente, o Sr. major Antonio de Castro Teixeira;

Membros, os Srs. capitão João Pacheco de Azevedo e tenentes Alberto Militão da Rocha, Honorio Rodrigues da Silva Gray e Olympio Franklin de Azevedo.

*Irajá*

Presidente, o Sr. major José Henrique de Paiva e Silva, commandante interino do 14º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães André Cataldi, Manoel Lagos Soutullo, Genaro de Souza Lemos e alferes Honorio dos Santos Pimentel Filho.

*Inhaúma*

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Nicoláo Burlamaqui, commandante do 15º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Antonio Pereira do Anaral Costa, João da Costa Ferreira, José Joaquim do Nascimento e alferes José Fernandes da Silva.

*Santa Cruz*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, commandante do 17º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente Fernando João Machado, 1º tenente José Soares de Campos e alferes Paulo Vêras Ramos.

*Guaratiba*

Presidente, o Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino do 18º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Luiz Muniz de Albuquerque, tenentes Antonio Garcia Coullart, Pedro Freire de Castro e alferes Miguel Alberto.

*Santa Rita*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. major José Olivella, capitão Victor Parames Domingues, alferes Francisco José de Sá e 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira.

*Paqueta*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho de Bittencout;

Membros, os Srs. capitães Ezequiel Faria de Souza, Pedro Domingues Teixeira, Mathias Pereira da Silva Guimarães e alferes Heitor de Castro.

*Illa do Governador*

Presidente, o Sr. tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, commandante do 21º batalhão de infantaria;

Membros, os Srs. capitães Americo d'Avila Brum, Francisco Pereira da Silveira, 1º tenente José Casemiro Macedo e alferes Joaquim Pinto de Souza. — Dr. Fernando Mendes de Almeida, coronel chefe do estado-maior.

**Policia do Districto Federal**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite de cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido.

exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de abril de 1909 — Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

*Prova oral*

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados que, quinta-feira, 6 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral no concurso a que se está procedendo para provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de informações do Gabinete de Identificação e Estatística, os seguintes candidatos, habilitados em prova escripta :

Bento Egydio da Silva Braga Neto,  
Edgard Simões Corrêa.  
Dr. José Verissimo Filho.  
Assonpo de Sarandy Raposo.  
Francisco Alberto Veiga.  
Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de maio de 1909. — Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*

**Força Policial do Districto Federal**

COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta orça uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apre-entar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicas-fôrmas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909. — *Lobo Vianna*, major, secretario geral.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes, D. Rita Vicencia Rodrigues Torres, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:819\$100 e mais os juros de 9 % pela môra, alcance apurado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 1 de março de 1900 a 31 de janeiro de 1903; a cujo pagamento foi a mesma ex-agente condemnada, por accordo de 15 de dezembro ultimo, — nos termos do art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, sob pena de cobrar-se o alcance judicialmente.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 15

*Primeira praça*

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 6, 8 e 11 do maio de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DAS ENCOMENDAS POSTAES

*Lote n. 1*

Pedro Sahad: 1 pacote n. 976, contendo livros impressos para leitura, pesando 2.200 grammas.

Antonio Capelli: 1 dito n. 1, contendo franjas de lã, pesando 500 grammas.

M. Frontera Grandiola: 2 ditos ns. 166 e 34, contendo chocolate, pesando 3.500 grammas.

J. M. Kentz: 1 dito n. 237, contendo flanelas de lã branca, pesando 701 grammas.

Anatolio Peohten: 1 dito n. 789, contendo miudezas.

G. Henrichs: 1 dito n. 591, idem.

Lauro Antonio: 1 dito n. 465, idem.

Ed. Moda: 1 dito n. 231, idem.

Angela Medaglia: 1 dito n. 303, contendo productos chimicos.

NN: 1 dito n. 244, contendo estampas não especificadas, pesando 2.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 2*

Luiz Almeida Rabello: 3 pacotes ns. 735 a 737, contendo enveloppes em branco, pesando 4.000 grammas.

Idem: 2 ditos ns. 733 e 739, contendo obras impressas em uma só cor, pesando 5.000 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 3*

Diana Benemina: 1 pacote n. 164, contendo papel oleado, pesando 2.000 grammas.

Avelino Sampaio: 1 dito n. 5, contendo 12 collarinhos de linho.

Barrot & Levy: 1 dito n. 92, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 500 grammas.

Reine Veiga: 1 dito n. 51, contendo 2 barretes de lã, ordinarios.

Companhia Amazonia: 1 dito n. 24, contendo 12 pares de meias de algodão, curtas, m/n especificadas.

Emilio Clamer: 1 dito n. 103, contendo amostras de meias.

Venanze Garana: 1 dito n. 260, contendo miudezas.

Ricardo Salvatre: 1 dito n. 392, contendo 4 chapéos de feltro de lã simples.

J. Watteau: 1 dito n. 797, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 4*

Arnault: 2 pacotes ns. 465 e 466, contendo roupas feitas de casemira de lã, pesando 2.100 grammas.

Otto Schlodtmann: 2 ditos ns. 166 e 167, contendo 1.250 grammas de armação para chapéos de sol e amostras.

Engelhard Frère: 5 ditos ns. 2.938 a 2.942, contendo obras de aluminium, pesando 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 5*

Francisco Femino: 1 pacote n. 488, contendo tecido de seda pura, pesando 900 grammas.

João Rossato: 1 dito n. 733, contendo productos chimicos.

Marchetto Paulo: 1 dito n. 38, contendo cobertores de algodão branco, pesando 1.800 grammas.

Olympio Netto: 1 dito n. 277, contendo miudezas.

Thomaz Stew: 1 dito n. 35, contendo roupa feita de algodão branco até 49, pesando 1.000 grammas.

L. Cesarini: 4 ditos ns. 139 a 142, contendo 15 chapéos de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 6*

Pari Balassa: 1 pacote n. 388, contendo panno de lã até 450, pesando 1.500 grammas.

José Antonio Gomes Faria: 1 dito n. 1, contendo tecido de lã não classificado, pesando 1.500 grammas.

Giroto Antonio: 1 dito n. 71, contendo rede de qualquer qualidade, pesando 400 grammas.

Ambrosio Gotte: 1 dito n. 835, contendo 24 chapéos de feltro de lã, simples.

Perone Salvatore: 1 dito n. 93, contendo miudezas.

A. Henault: 2 ditos ns. 29 e 27, contendo anil, pesando 2.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Armazem n. 6*

*Lote n. 7*

Quadrante AC, contra marca WCMC: 1 barril n. 1, contendo oleo de petroleo proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 8*

LB, contra marca MCB: 1 caixa n. 1.210, contendo pertencs para machinas a vapor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 9*

SBC: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 10*

CDF: 1 barril sem numero, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 30 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 11*

OP: 1 caixa sem numero, contendo 10 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos pesando bruto 13 kilos.

SGA contra marca Petropolis: 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 11.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 12*

SI contra marca S. Paulo: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 13*

EISM: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 273 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 14**

MC: 1 barril n. 218, contendo parafina em massa, pesando liquido real 135 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 15**

MC: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 274 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 16**

JAB: 1 barril n. 651, contendo oleo de petroleo, proprio para a lubrificacao de machinas, pesando liquido real 145 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 17**

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 18**

Quadrante Rogina: 3 barris contendo parafina em massa, pesando liquido real 227 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 19**

Triangulo e ds: 1 barril contendo oleo de petroleo escuro proprio para lubrificacao de machinas, pesando liquido real 177 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 20**

Triangulo e ds: 1 barrica sem numero, contendo sulfureto de mercurio, pesando liquido real 246 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 21**

Sem marca: 1 caixa n. 119 contendo ferramentas grossas, pesando 12 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 22**

Sem marca: 1 lata sem numero contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 48 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 lata sem numero, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casa, pesando bruto 19 kilos.

Sem marca: 1 rolo sem numero, contendo arame de ferro galvanizado, pesando bruto 41 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 23**

NE: 2 volumes ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 8 kilos.

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 24**

SBC: 1 caixa sem numero, contendo estampas para anuncios, pesando bruto 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 25**

Sem marca: 1 fardo sem numero, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 115 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 26**

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando bruto 21 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 27**

Sem marca: 3 caixas sem numero, contendo 6 latas com oleo de colsa, pesando liquido real 68 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 28**

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 500 grammas.

Item: 1 barrica sem numero, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido real 30 kilos.

Item: 1 caixa sem numero, contendo garrafas de vidro esverdeada sem rolha, e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 29**

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de ferro em barra, pesando liquido 61 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 30**

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de obras, não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 559 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

**Lote n. 31**

Sem marca: 1 barril sem numero, pesando liquido 180 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 32**

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 33**

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 142 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 34**

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 35**

Sem marca: 6 barris sem numero, productos chimicos não classificados, pesando liquido real 478 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 36**

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 37**

UPO: 5 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 680 kilos.

Item: 2 ditos idem, contendo oleo de petroleo escuro, proprio para lubrificacao de machinas, pesando liquido real 315 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 38**

VASC: 3 barricas ns. 656/8, contendo chaminés de vidro n. 1, obras não classificadas, pesando liquido real 129 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 39**

VASC: 1 barrica n. 8.002, contendo aparelho não classificado de louca n. 3, pesando liquido real 110 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 40**

Quadrante SSMC: 1 caixa sem numero, contendo vergalhões de aço, pesando liquido 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 41**

Sem marca: 1 rolo sem numero, contendo arame farpado, pesando bruto 35 kilos.

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo oleo de petroleo escuro, proprio para lubrificacao de machina, pesando liquido real 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 42**

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 165 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 43**

Sem marca: 2 barris sem numero, contendo oleo de petroleo para lubrificacao de machinas, pesando liquido real 165 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 44**

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo grampas de ferro galvanizado, para cerea, pesando liquido real 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 45**

WIIJC: 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vermuth, pesando bruto 15 kilos.

VFC: 3 caixas sem numero, contendo 6 garrafas com vinho não especificado de mais 14 grãos, pesando bruto 7.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 46**

SA: 25 saccos sem numero, contendo gesso em pó, pesando bruto 2.350 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 47**

VII: 1 barrica n. 935, contendo carbonato de sôla puro, pesando liquido real 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 48**

SFC: 1 encapado sem numero, de folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 83 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 49**

Triangulo X: 1 barrica n. 2.102, contendo ferramentas grossas (enximas), pesando liquido real 180 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 50**

Quadrante X contra marca RC: 1 amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando liquido 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 51

Sem marca: 6 chapas de ferro galvanizadas, lisas, sem numero, pesando liquido 226 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 52

Sem marca: 12 amarrados sem numero, com vergalhões de aço, pesando liquido 843 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 53

Triangulo V: 1 barrica sem numero, contendo gesso em pedra, pesando liquido real 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 54

Triangulo L: 1 engradado sem numero, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando liquido 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 55

MG: 1 barrica sem numero, contendo ocre amarello, pesando liquido real 45 kilos.  
Quadrante Z: 1 caixa n. 5.669, contendo uma taboleta de vidro quebrada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 56

Quadrante ZBC: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 247 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 57

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 58

Triangulo CS ou sem marca: um rolo contendo sola sem pello (couro), pesando bruto 47 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 59

Triangulo V: 1 barrica sem numero, contendo roxo-rei (tintas), pesando liquido real 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 60

Sem marca: 7 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 890 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 61

JDC: 1 barril sem numero, contendo oleo de linhaça cru, pesando liquido real 175 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 62

JH: 1 barril n. 1.756, contendo zarcão, pesando liquido real 200 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 63

Dous triangulos — CMC: 1 caixa sem numero, contendo 3 garrafas com vinho não especificado até 14 graus, pesando bruto 4 kilos.

FF: 2 ditos idem, contendo 23 garrafas com vinho não especificado até 14 graus, pesando bruto 32 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 64

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo 2 latas com azeite de Oliveira, pesando bruto 14 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 65

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo amostras de telhas de amiantho; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 66

CC: 1 caixa n. 11.877, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 23 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 67

FP: 1 barrica sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido real 50 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 68

SE ou sem marca: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido real 56 kilos; vinda de Genova no vapor *Terence*, descarregada em 16 de março de 1908.

## Lote n. 69

FSP: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido real 34 kilos; vinda de Hamburgo vapor *Dacia*, descarregada em 27 de março de 1907.

## Lote n. 70

FC: 4 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 910 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 71

GK: 1 caixa n. 2.697, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GOP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 317 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 72

Quadrante 18: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 42 kilos.

Sem marca: 1 caixa de madeira sem numero, usada, vasia; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 73

NAC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos.

Triangulo 303 contra marca RC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 74

Quadrante RS: 1 caixa n. 18, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos.

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 75

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo talas para junção de trilhos, pesando liquido 36 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Ministerio da Mariuha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 4

Inauguração do pharolete de Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 1 do mez corrente foi inaugurado um pharolete na Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro.

O aparelho é de quinta ordem, de luz relampago, exhibido lampejos brancos duplos de cinco em cinco segundos, com o alcance de 20 milhas em tempo claro, e está montado sobre columna de ferro, tenho a pouca distancia, do lado de terra, a casa dos pharoleiros, sendo pintada de branco.

O plano focal eleva-se a oito metros acima do solo e 68 metros acima do nivel do mar.

A posição geographica, approximada, é a seguinte:

Latitude=22° 57' 30" S

Longitude=42° 40' 00" WG.W.

Directoria de Pharoes, 3 de maio de 1909.  
— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

## Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, convida-se os Srs. abaixo mencionados, inscriptos para o concurso á vaga de 2° tenente pharmaceutico do corpo de saude naval, a comparecerem á inspecção de saude nesta repartição, sexta-feira, 7 do corrente, ao meio-dia. São candidatos os seguintes pharmaceuticos:

Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão.  
Antonio Xavier Rodrigues da Costa.  
Cicero de Oliveira Costa.  
Antonio Pereira de Oliveira Filho.  
Augusto de Queiroz Lopes.  
Julio Cesar Machado da Fonseca.  
Angelo Martins dos Santos.  
José de Cerqueira Daltro.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de maio de 1909. — *Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, convido o Sr. Eduardo Fernandes Aroucas, proprietario do bote n. 1.536, denominado *Oceano*, o qual fora remetido pela Inspectoria de Policia Maritima a esta repartição, por ter sido encontrado em uma operação de roubo de saccas de café, junto a ponte do trapiche São Guimarães com alguns individuos que se evadiram, a comparecer na Capitania do Porto no prazo de cinco dias, afim de dar explicações.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—O secretario, José A. Ayrosa.

### Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico que, no dia 12 do mez corrente, ás 12 horas da manhã, na 2ª secção deste deposito, na ilha das Cobras, recebem-se propostas, em carta fechada, para a compra de um plano, barris de oleo e outros cujo preço será feito por unidade: de cabos, lona, brim e ferro, velhos, como tambem de retalhos de fazenda de algodão, linho e lã, cujo preço será feito, na respectiva proposta, por kilogramma.

Todas as propostas serão abertas na presença dos concorrentes.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de maio de 1909.—O encarregado, L. Rinaldo.

### Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 de maio vindouro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de diversos artigos:

#### FARDAMENTO

- 3.200 metros de algodão branco encorpado enfiado de 1<sup>m</sup>.50.
- 10.000 metros de chita franceza encorpada de 1<sup>m</sup>.75.
- 16.700 metros de panno garance regular de 1<sup>m</sup>.40.
- 3.200 metros de panno azul ferrete regular de 1<sup>m</sup>.40.
- 480 metros de panno mesela regular de 1<sup>m</sup>.40.
- 23.000 metros de aniagem de 0<sup>m</sup>.95.
- 4.480 metros de panno azul ultramar regular de 1<sup>m</sup>.40.
- 24.800 metros de algodão de ferro de 0<sup>m</sup>.68.
- 108.900 metros de algodão mesela de 0<sup>m</sup>.68.
- 41.000 metros de algodão morim de 0<sup>m</sup>.71.
- 30.100 metros de algodão encorpado de 0<sup>m</sup>.71.
- 170.000 metros de brim kaki.
- 250 metros de brim branco de linho trançado.
- 58.400 metros de flanela de lã kaki regular de 1<sup>m</sup>.40.

As pessoas que pretenderem contratar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$. Feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 8 de maio futuro requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado, importador, e bilhete de imposto de casa comercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer, nas referidas propostas, a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Todos estes artigos devem ser entregues no prazo de 60 dias, com excepção dos pannos e da flanela de lã kaki, que devem ser entregues em 120 dias.

Os artigos constantes desta concorrência devem ser iguaes aos typos existentes nesta repartição, com excepção dos algodões, chita franceza, aniagem e flanela de lã kaki regular, de que os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras; notando-se que todas as amostras relativas a fazendas deverão ter mais ou menos um metro de comprimento em toda sua largura.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de abril de 1909.—O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira das Neves Junior.

Expediente, correntes para animaes, terragens, tintas e oleos, material, machinas para correios, correias Murs, vidro, perna para asyado, electricidade e serigueiros.

A agencia de compras desta repartição distribue memoranda para artigos dos grupos acima, até o dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Intendencia Geral da Guerra, 5 de maio de 1909.—O agente de compras, José Antonio da Silva Coimbra.

### Direcção Geral de Saude do Exercito

#### CONCURSO

De ordem do Sr. general director geral de saude, faço publico, de accordo com o art. 10 das instrucções de 7 de fevereiro de 1900, que foram designados para constituirem a comissão julgadora do concurso para o preenchimento das vagas de 2<sup>as</sup> tenentes medicos os seguintes officiaes medicos: tenente-coronel Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, presidente; major Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, capitães Drs. Manoel Secundino de Sá e Alvaro de Paula Guimarães e o 1<sup>o</sup> tenente Dr. Manoel Pararcha de Mesquita.—Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto do gabinete.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiralas no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

#### PRIMEIRO SEMESTRE DE 1908

##### Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima — Mació

2.465 — Rio de Janeiro — Marcelina M. de Carvalho — Porto Alegre.

61 715 — Rio de Janeiro — Benhard Liohe — Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos—Custodio Alves do Carvalho — Capital Federal.

70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.090 — Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza — Nitheroy.

301 — Rio de Janeiro — Progentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilia Francisca Rosa — Campos.

10.332 — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.038 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

#### Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destinação

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nitheroy — Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Salazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Taralli — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.

Paracamy — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Nitheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos. S. Christovão — Cecilia Candida de Araujo — Nitheroy.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado — Hyppolito Pleck Arêas — Pariz. Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva — Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Tercera Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909.—O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

**Inspectoria Geral de Iluminação**

**PREÇO DO GAZ**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro no mez de abril proximo passado é de 278.32 réis por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical de Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal, 5 de maio de 1909. — O contador, *Rodolpho Regei.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
► Pariz.....	\$633	\$637
► Hamburgo.....	\$780	\$786
► Italia.....	—	\$637
► Portugal.....	—	\$315
► Nova York.....	—	\$304
Libra esterlina, em moeda..	16	16.50
Ouro nacional, em vales, por 1:000.	1	1.800

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, cautela.	1:000\$000
Ditas idem de 5 %, miúdas.	1:02\$000
Ditas idem idem, 5 %, 1:000\$.	1:017\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	182\$500
Ditas idem idem de 1904, port..	28\$000
Ditas idem idem 1906, port....	173\$500
Ditas idem idem idem, nom....	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port....	68\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	82\$000
Banco do Commercio.....	13\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	145\$000
Banco do Brazil.....	200\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	1\$000
Comp. Docas de Santos.....	319\$750
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	10\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	160\$000
Consolidados do Rosari e São Benedicto.....	210\$000

**Vendas por alvará**

3 apolices geraes de 5 %, 1:000\$. 1:012\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 4 DE MAIO DE 1909**

Assucar branco usina, de Pernambuco, 300 réis por kilo.  
 Dito branco crystal, de Sergipe, 300 a 310 réis por kilo.  
 Dito idem idem, de Campos, 300 réis por kilo.  
 Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 265 a 280 réis por kilo.  
 Dito idem demerara, de Maceió, 220 a 240 réis por kilo.  
 Dito crystal amarello, de Maceió, 220 réis por kilo.  
 Dito idem, idem, cif. 200 réis por kilo.  
 Dito mascavo, bom e baixo, em lote, de Pernambuco 155 réis por kilo.  
 Sebo nacional, 450 réis por kilo.  
 Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 9\$700 por 10 kilos.  
 Dito idem, do sertão de Pernambuco, 9\$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade Anonyma Moinho Fluminense**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 26 DE ABRIL DE 1909**

Aos 26 dias do mez de abril de 1909, reunidos em uma das salas do Moinho Fluminense, á rua da Saúde n. 122 antigo, 14 accionistas representando 7.155 acções com 715 votos, o Sr. David Roberts, presidente da sociedade, verificando haver numero legal de accionistas presentes, declara installada a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde, solicitando dos Srs. accionistas a indicação de um dos presentes para presidir a reunião.

Pedindo a palavra, o Sr. commendador Ernani Lodi Batalha propõe para presidir o os trabalhos desta assembléa o Sr. commendador Luiz Camuyrano, que, sendo aceito, passa a occupar a presidencia da mesa, convidando para secretarios respectivamente os Srs. Joaquim Francisco de Souza e José Lourenço Vianna que occupam seus logares.

Expoz então o Sr. presidente qual o fim da presente reunião, que é, como se vê dos respectivos annuncios, para julgamento das contas e mais actos da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1908 e bem assim eleição da commissão fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Antes, porém, mandava proceder á leitura da acta da ultima assembléa realizada.

Solicitando a palavra pela ordem, o Sr. Dr. Carlos de Rossi, pede que seja dispensada a leitura dessa acta por estar a mesma assignada por todos os presentes áqueila reunião, como tambem pede que seja dispensada a leitura do relatório e balaço, por terem sido publicados e já serem publicamente conhecidos os seus termos.

Submettidas á votos as duas propostas do mesmo accionista, Dr. Carlos de Rossi, foram ambas approvadas unanimemente; pelo que o Sr. presidente manda ler as conclusões do parecer da commissão fiscal, sobre as quaes ninguem fazendo observações, submete-as a votos, sendo as mesmas approvadas, abstenendo-se de votar os membros da directoria e commissão fiscal presentes.

Sendo assim esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos para que os Srs. ac-

ccionistas presentes se habitem a eleger a commissão fiscal e seus supplentes para o presente exercicio. Reaberta depois desse prazo, foi pelo 1º secretario procedida a chamada pelo livro de presenças e recolhidas 13 cejulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

**Para a commissão fiscal**

	Votos
Commendador Ernani Lodi Batalha	670
José Viegas Vaz .....	650
Conrado Jacob de Niemeyer .....	650

Obtendo ainda votos os seguintes Srs.:  
 Commendador Luiz Camuyrano.... 60  
 José Antonio Dias Vianna..... 60  
 Carlos de Suchow Joppert..... 49

**Para supplentes**

Dr. Carlos de Rossi .....	716
Alfredo P. dos Santos .....	700
José Lourenço Vianna.....	660

Obtendo votos os seguintes Srs.:  
 Baldomero Carqueja de Fuentes ... 50  
 Carlos de Suchow Joppert..... 10

Concluida a apuração, o Sr. presidente da assembléa declara eleitos e empossados na commissão fiscal, para o exercicio corrente, os Srs. accionistas commendador Ernani Lodi Batalha, José Viegas Vaz e Conrado Jacob de Niemeyer, e supplentes os Srs. Alfredo P. dos Santos, Dr. Carlos de Rossi e José Lourenço Vianna.

Dada a palavra a bem da ordem em geral e dos interesses da sociedade em particular, e ninguem della querendo usar, o Sr. presidente, agradecendo a sua indicação para dirigir os trabalhos desta assembléa e congratulando-se com a directoria pela prosperidade dos negocios sociaes, manda lavrar a presente, que, sendo lida e approvada, vai por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909. — *Luiz Camuyrano*, presidente. — *Joaquim Francisco de Souza*, 1º secretario. — *José Lourenço Vianna*, 2º secretario. — *Alfredo P. dos Santos*. — Por procuração de *Enrique S. Giaelli*, *Alfredo P. dos Santos*. — *Paschoal Bevilacqua*. — *Belizario A. S. de Souza*. — *Carlos de Rossi*. — *D. Roberts*. — *José Viegas Vaz*. — Por procuração, *Jean de Larrieu*, *José Pereira*. — *Ernani Lodi Batalha*. — *Leopoldo Gianelli*. — *Alvaro d'Almeida Gama*.

**Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 15 DE ABRIL DE 1909**

No dia 15 de abril de 1909, reunidos no salão do Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 85, nesta Capital, os Srs. accionistas assignados no respectivo livro de presença, representando por si e como procuradores de terceiros 15.650 acções, foi pelo Sr. presidente do banco Manoel Gonçalves Duarte, declarada legalmente constituída a assembléa geral ordinaria, pelo que, cumprindo o disposto nos estatutos, propunha para presidir os trabalhos da mesma assembléa o accionista Exm. Sr. conde de Vilela.

Acceita a indicação, assumiu esse senhor a presidencia, convidando para servirem de secretarios os Srs. barão de Peres da Silva e coronel Zatarinas Borba dos Santos.

Dada a palavra ao 1º secretario, procedeu este á leitura da acta da anterior assembléa geral ordinaria, que depois de posta em discussão, foi unanimemente approvada sem debate.

Antes de passar-se á primeira parte da ordem do dia (leitura e discussão do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal), pede a palavra pela ordem o Sr. G. C. Janacopolis, para enviar á mesa os dois seguintes pedidos de informações:

«Requeiro que a directoria informe, si entre os accionistas inscriptos no livro de presença para a constituição da presente assembléa geral ordinaria, tomam parte accionistas que venderam as suas acções a prazo ao banco, para amortização do respectivo capital.

Sala das sessões do Banco do Lavoura e do Brazil, 15 de abril de 1909.— *George Constantino Janacopulos.*»

«Requeiro que a directoria informe, si na verba do activo do banco, sob a rubrica «Effeitos Descontados», estão figurando como valores activo e cobravel lettras e outros effeitos sobre cujos accitantes e co-obrigados o banco já perdeu todo o direito de cobrança.

Sala das sessões do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, 15 de abril de 1909.— *George Constantino Janacopulos.*»

Pelo Sr. presidente da assembléa foi dito que opportunamente submeteria á discussão os dous requerimentos, e assim dava a palavra ao Sr. presidente do banco para proceder á leitura do seu relatório, do que foi dispensado (por proposta do Sr. Dr. Ildefonso Dutra) pela assembléa, visto ter sido publicado, achar-se impresso e distribuido o dito relatório.

Dada a palavra ao Sr. José Gomes de Freitas, foi pelo mesmo senhor lido o seguinte parecer do conselho:

«O conselho fiscal do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, em cumprimento das disposições legais e ás dos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre a gestão do banco relativa ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado:

Antes, porém, manifesta aqui seu pezar pelo fallocimento do digno presidente do banco, o Sr. Antonio Pedro da Silva Carvalho, á cuja memoria presta igualmente a maior consideração.

«Conforme determina o art. 16 dos estatutos, o conselho fiscal procedeu no devido tempo, aos respectivos exames, tendo encontrado sempre e em tudo a maior exactidão.

«Pelo relatório que o actual digno presidente do banco o Sr. Manoel Gonçalves Duarte, vos apresentará na proxima assembléa geral, contendo informações detalhadas sobre o movimento geral do banco, com os balanços e seus annexos tirados da escripturação, que está perfeita, podereis facilmente julgar da situação do banco que, para nós, seja-nos permittido dizer-vos, continua a ser bem lisonjeira.»

Nestas condições o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria até aquella data.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1909.— *Pedro Gracie. — Narciso Fernandes da Silva Neves. — José Gomes de Freitas.*

Postos em discussão o relatório e o parecer, pediu a palavra o Sr. Manoel Gonçalves Duarte, pela ordem, para, antes de iniciada a discussão, responder ás inquirições do Sr. Janacopulos, affirmando:

«1º, que tomando parte na presente assembléa para o effeito de votar, só estão os Srs. accionistas que o são ha mais de 60 dias, como preceitua os nossos estatutos;

«2º, que no activo do banco não figuram titulos a cuja cobrança tenha o banco perdido o direito.»

Pelo Sr. Janacopulos foram feitas algumas perguntas sobre as contas e mormente sobre o saldo accusado pela caixa.

Respondendo o Sr. Gonçalves Duarte, terminou declarando ao Sr. accionista que tudo era claro na escripturação do banco e que este, felizmente, estava preparado para de momento poder satisfazer os seus compromissos e pagar, a qualquer hora que lhe fosse exigidos, os depositos.

Esta asseveração foi confirmada pelo Sr. Gomes de Freitas, por si e seus collegas do conselho fiscal, que haviam sabido cumprir o seu dever e verificado frequentemente a existencia dos saldos em caixa e mais valores que compõe o activo do banco. Encerrada a discussão, por não haver quem mais quizesse usar da palavra, foi posto a votos e approvedo o relatório da directoria e approvedo o parecer do conselho fiscal que proccô a «approvação de todos os actos e contas da directoria até 31 de dezembro proximo passado».

Abstiveram-se de votar os Srs. directores e fiscaes, dando-se a approvação pelo voto de todos os mais accionistas presentes, com excepção do Sr. George Constantino Janacopulos, que declarou votar contra o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Proclamado o resultado da votação sobre contas, o Sr. presidente declarou que ia passar-se á segunda parte da ordem do dia — eleição de um director, conselho fiscal e seus supplementes —, suspendendo a sessão por 10 minutos.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada para votação, tendo o Sr. presidente convidado os Srs. Dr. Ildefonso Dutra e Arlindo de Souza Gomes para acompanharem o serviço da apuração dos votos.

Concluida a chamada, procedeu-se á contagem das cédulas recebidas, verificando-se serem em numero de 68 em cada uma das tres urnas. Feita a apuração dos votos encontrou-se o seguinte resultado:

Para director:	Votos
O Sr. commendador José João Torres.....	14.107
George Constantino Janacopulos....	1.267
José Gomes de Freitas.....	200
Conselho fiscal, os Srs.:	
Commendador Paulo Arnaud da Silva Taveira.....	14.678
Conselheiro Fernandes da Silva Neves.....	14.512
Commendador Pedro Gracie.....	13.723
E outros menos votados.	
Supplementes, os Srs.:	
Commendador Luiz Francisco Moreira.....	14.524
José de Araujo Rangel.....	14.261
Coronel Zacarias B. dos Santos....	8.283
Julio Pinna Rangel.....	6.078
E outros menos votados.	

Pelo Sr. presidente da assembléa foi lido o resultado e proclamado director eleito o Sr. commendador José João Torres, para servir durante o tempo que faltava ao fallocido Sr. Antonio Pedro da Silva Carvalho.

Conselho fiscal, para o anno corrente, os Srs. commendador Paulo Arnaud da Silva Taveira, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves e commendador Pedro Gracie.

Supplementes, os Srs. commendadores Luiz Francisco Moreira, José de Araujo Rangel e coronel Zacarias Borba dos Santos.

O Sr. presidente disse que, antes de declarar encerrados os trabalhos, tinha, e nisso era interprete do sentir de todos os Srs. accionista, o dever de deixar na acta desta sessão consignada a viva saudade que em todos deixou o bom companheiro e zeloso administrador que se chamou Antonio Pedro da Silva Carvalho, que tantos serviços prestou ao nosso instituto.

Agradece ao Sr. Dr. I. Dutra ter-lhe deixado este dever, que acaba de cumprir, feito o que, só tem de renovar os seus agradecimentos e o dos seus companheiros, pelas atenções que tiveram os Srs. accionistas para com a mesa.

O Sr. commendador José Antonio da Silva pediu a palavra para tambem trazer o seu tributo á memoria do Sr. A. Carvalho e render justiça ao tino e zelo da que tem dado provas o Sr. M. Gonçalves Duarte no exercicio de seu cargo, aproveitando o ensejo para felicitar o banco pela acertadissima escolha do Sr. commendador José João Torres para o logar de director, no que foi acompanhado por todos os accionistas presentes.

E, terminando, propõe um voto de agradecimento á mesa pela fórma digna e correctá com que se houve na direcção dos trabalhos da assembléa, o que foi igualmente approvedo.

Nda mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa encerrou a sessão, da qual eu, Peres da Silva, lavrei esta acta para ser transcripta no respectivo livro e em seguida assignada pela mesa.— *Conde de Villela, presidente. — Barão de Peres da Silva, 1º secretario. — Zacharias Borba dos Santos, 2º secretario. — Arlindo de Souza Gomes. — Ildefonso Dutra.*

**London and River Plate Bank, limited**

Estabelecido em 1862

Capital,.....	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

**BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE ABRIL DE 1909**

<i>Activo</i>	
Letras descontadas.....	1.346:186\$390
Letras a receber.....	8.696:507\$030
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.496:913\$260
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.662:824\$930
Diversas contas.....	394:521\$640
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	3.867:827\$210
Valores depositados.....	52.942:984\$160
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	5.016:878\$070
	<b>79.424:612\$690</b>
<i>Passivo</i>	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	974:996\$980
Contas correntes com e sem juros.....	7.668:260\$290
Diversas contas.....	8.912:912\$710
Titulos em caução e deposito.....	56.810:811\$370
Letras a pagar.....	93:308\$670
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.464:322\$670
	<b>79.424:612\$690</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909.— Pelo *London and River Plate Bank, limited, Advoxy Veigall, achq. manager. — E. A. Tootal, accountant.*

**Banco de Credito Rural e Internacional**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1909

*Activo*

Acções e debentures.....	816.100\$120
Apólices estaduaes.....	10.124\$750
Apólices municipaes.....	237.780\$000
Contas correntes de movimento.....	411.672\$854
Deposito da directoria....	60.000\$000
Fundos commanditados....	657.124\$951
Letras a receber.....	83.000\$000
Mobilia.....	2.000\$000
Caixa.....	8.646\$136
Diversas contas.....	22.708\$896
<b>Total</b> .....	<b>2.313.187\$707</b>

*Passivo*

Capital.....	1.594.200\$000
Contas correntes de movimento.....	293.281\$341
Caução da directoria.....	60.000\$000
Fundo de reserva.....	79.847\$320
Diversas contas.....	285.859\$016
<b>Total</b> .....	<b>2.313.187\$707</b>

**CREDITO REAL**

*Activo*

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.750\$010
Despezas judiciaes.....	30\$000
<b>Total</b> .....	<b>1.126.680\$600</b>

*Passivo*

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	92\$496
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emittir.....	120.900\$000
<b>Total</b> .....	<b>1.123.680\$600</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — *E. Berta*, presidente interino. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

**London & Brazilian Bank, limited**

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1909

*Activo*

Capital a realizar.....	8.888.888\$890
Letras descontadas.....	2.907.115\$810
Letras a receber.....	8.109.517\$750
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	13.175.972\$360
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.339.672\$730
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.692.240\$491
Diversas contas.....	520.057\$20
Caixa, em moeda corrente.....	9.458.032\$410
<b>Total</b> .....	<b>52.021.498\$160</b>

*Passivo*

Capital.....	17.777.777\$770
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	9.572.830\$590
Em conta corrente com juros e com prévio aviso..	1.446.908\$570
Aprazo fixo.....	3.679.978\$150
<b>Total</b> .....	<b>14.699.717\$310</b>
Caixa matriz e filiaes.....	3.367.961\$120
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.692.240\$490
Diversas contas.....	9.378.897\$860
Letras a pagar.....	185.903\$310
<b>Total</b> .....	<b>52.091.498\$160</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — *Pelo London & Brazilian Bank, limited*. — *F. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Associação de Socorros Mutuos Memoria a Esther de Carvalho.**

**Extracto dos estatutos**

Art. 2.º A associação, fundada no dia 22 de janeiro de 1884, na Capital Federal do Brazil, onde tem sua sede, denomina-se imutavelmente—Associação de Socorros Mutuos Memoria a Esther de Carvalho— e compõe-se de illimitado numero de associados de toda a nacionalidade.

Art. 3.º São fins exclusivos da associação o que determinam os paragraphos que neste artigo se seguem:

§ 1.º Socorrer monetariamente seus associados, quando enfermos, em tratamento medico, e de este modo impossibilitados de exercer suas funcções quotidianas ou presos nos hospitales.

§ 2.º Prestar auxilio pecuniario para transporte dos que, por motivo de molestia, exijam retirar-se da Capital ou do Brazil.

§ 3.º Cooperar do mesmo modo acima indicado para o funeral do associado quando fallar no gozo pleno de suas regalias sociaes.

§ 4.º Socorrer por uma só vez, com uma quantia gradualmente determinada nestes Estatutos, a familia do associado, após o seu fallecimento, si em vida não houver percebido socorro monetario da associação.

§ 5.º Memoriar religiosamente o anniversario do indulto passamento da nossa saudosa patrona Esther de Carvalho, no dia 15 de janeiro de cada anno, de accordo com estes Estatutos.

Art. 27. O patrimonio é a accumulacão illimitada da receita geral da associação formando o capital permanente e preventivo, sendo organizado pela forma que se segue:

§ 1.º O capital permanente compõe-se dos saldos ordinarios e extraordinarios, convertidos em apólices da divida publica até perfazer a quantia de 30.000\$, coifforme o art. 21, ou em predios e compõe-se mais dos moveis e utensilios de sua propriedade.

§ 2.º O capital preventivo é o excedente depois de realizado o que determina o paragrapho antecedente, que igualmente é convertido em apólices e em casos extraordinarios será liquidado, como seja, falta de receita, ou pagamento de beneficencias e pensões, ou auxilios ás familias dos associa-

dos, mas nunca mais de duas apólices em cada resolução de assemblea geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3.º A receita geral compõe-se do producto de mensalidades, beneficios, joias, remissões, diplomas, certidões, donativos, juros de apólices e bancarios, sendo parcialmente levado á respectiva conta de capital.

§ 4.º Haverá uma « conta corrente » na Caixa Economica, não excedendo á quantia de 2.000\$ para occorrer a eventualidades imprevisas no movimento social.

Art. 33. O Conselho administrativo compõe-se de 21 membros eleitos de accordo com o que fica determinado, e administra a associação segundo o que estabelecem os paragraphos que se seguem a este artigo, constituindo maioria um terço de seus membros presentes em suas sessões e a actos sociaes.

§ 2.º Em sessão preparatoria procederá a eleição de entre seus membros, e sempre que seja verificado logares vagos na directoria, sendo eleitos um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e commissões permanentes de syndicança, fianças, beneficente e visitação.

Art. 34. O presidente do conselho administrativo é o representante directo da associação em todos os actos publicos e sociaes até á entrega do mandat) ao seu successor

Art. 39. O procurador tem como dever, fiscalisar tudo o que pertencer á associação, interna ou externamente, curar dos interesses sociaes e manutenção na observancia destes estatutos, e mais o que se segue:

§ 3.º Representar o director thesoureiro em seus impedimentos, ainda mesmo momentaneos, consoante estabelece o § 22 do art. 33, e a associação em juizo publico ou fóra d'elle, quando autorizado pelo conselho administrativo.

Art. 66. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

**INICIADORES**

- Manoel Pinto Junior.
- Antonio José de Castro Lopes.
- Manoel do Couto Nogueira.
- José Maria Silva Braga.
- José Rebello Teixeira.
- José Bernardes.

**ADMINISTRAÇÃO ACTUAL**

- Presidente, José Maria Moutinho Souza.
- Vice-presidente, José da Silva Figueiredo.
- 1.º secretario, Luiz Alves Vieira.
- 2.º secretario, José Maria Barbosa Neves.
- Thesoureiro, Francisco Garcia Andrade.
- Procurador, Manoel Pinto Junior.

**CONSELHO**

- Adriano Nogueira.
- José Miguel Moraes de Oliveira.
- Manoel José Antunes Braga.
- Manoel Joaquim Monteiro da Silva.
- Antonio Joaquim Machado.
- Manoel Joaquim Cerqueira.
- Francisco Pereira de Almeida.
- Antonio Joaquim Loureiro.
- Joaquim Ferreira da Fonseca.
- João Gonçalves Ferreira.
- Henrique Gomes Saboia.
- Antonio Teixeira de Souza.
- José Bernardes.
- José Moreira Baptista.
- Antonio Moreira de Vasconcellos.

### Associação de Soccorros Mutuos Vasco da Gama

Art. 1.º A associação denominada Vasco da Gama, installada em 11 de julho de 1889, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá a sua sede e duração por tempo indeterminado, é uma associação de soccorros mutuos e compor-se-ha de illimitado numero de socios de ambos os sexos, de 10 a 50 annos, sem distincção de nacionalidade, que tenham bom comportamento e estejam de perfeita saúde, possuindo meios de subsistencia, uma vez que residam nesta cidade ou seus subúrbios até Sap-penba ou Nitheroy, em areas percorridas por carris urbanos, e tem por fim:

§ 1.º Beneficiar seus associa-los, no caso de molestia, estabelecer-lhes uma pensão quando, por avançada idade, molestia ou defeito physico, ficarem impossibilitados de adquirir meios de subsistencia.

§ 2.º Concorrer com um auxilio para o seu transporte, para fora do perimetro social, quando sua molestia assim o exigir e que sea attestado por um medico de confiança da associação.

§ 3.º Concorrer para a despesa do funera- do socio.

§ 4.º Festejar o dia 11 de julho em homenagem a memoria do immortal heroe Vasco da Gama, descobridor das Indias, com um espectáculo, cujo producto liquido revertera a favor dos cofres sociais.

Art. 31. A associação será administrada por um conselho composto de 15 membros, eleitos annualmente na segunda assemblea geral ordinaria.

Art. 32. São deveres do conselho administrativo:

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria quatro dias depois da segunda assemblea geral ordinaria para proceder-se a eleição da Directoria, que será composta de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro e um procurador, cabendo ao presidente eleito a designação das commissões, as quaes compo- se-hão de tres: syn- dicancia, contas e hospitaleira. A sessão preparatoria devera ser presidida pelo socio mais votado ou do matriculo mais antigo.

Art. 35. O presidente é o representante immediato da associação nas relações desta com todos os outros poderes constituidos, podendo fazer-se substituir por pessoa legalmente autorizada ou commissões importantes, quando assim entender conveniente para os interesses sociais.

Art. 40. Ao procurador compete:

§ 4.º Representar a associação em juizo quando para isso for autorizado pelo conselho.

Art. 48. O capital da associação será composto de tudo quanto ella poder accumular, o qual podera ser empregado na compra de apolices ou em emprestimos sobre hypothecas de predios, na zona urbana desta cidade, aos juros nunca inferiores a 10 % a anno, pagos em trimestres adiantados, e bem assim de todos os moveis e objectos que pertencerem á secretaria e thesouraria.

Art. 49. A receita da associação será composta de joias, diplomas, mensalidades, remissões, juros, certidões, donativos, beneficos e do mais que a administração puder obter.

Estas verbas serão exclusivamente applicadas ás despezas, sendo todos os saldos que se puder obter empregados como determina o art. 18.

Art. 56. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes, em nome da associação.

Socios iniciadores:

José Justino de Carvalho.

Adriano Joaquim Ferreira.

José Joaquim da Silva.

Administração actual—Directoria:

Presidente, *Januario Cordeiro de Oliveira.*

Vice-presidente, *Antonio Rodrigues de Moura.*

1.º secretario, *Luiz Gonzaga da Costa.*

2.º secretario, *Luiz Salvustiano de Barros.*

Thesoureiro, *Oclairio Teixeira da Silva.*

Procurador, *Antonio de Souza Santos.*

Conselho:

*Avelino Teixeira dos Santos.*

*Luiz Rodrigues Vareiro.*

*Adriano Joaquim Ferreira.*

*Gregorio Pereira da Silva.*

*Alfredo Alves.*

*José Maria de Souza.*

*Alberto Galdino Leal.*

*Raphael Correa Dias.*

*Americo de Oliveira Castro.*

Commissão de estatutos:

*Januario Cordeiro de Oliveira.*

*Luiz Gonzaga da Costa.*

*Adriano Joaquim Ferreira.*

### Associação de Soccorros Mutuos D. Maria Pia

Estatutos

CAPITULO I

*Da Associação e seus fins*

Art. 1.º A Associação de Soccorros Mutuos D. Maria Pia, fundada na cidade do Rio de Janeiro em 12 de junho de 1881, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, compo- se de illimitado numero de associa- dos de qualquer nacionalidade.

Seus fins são os seguintes:

§ 1.º Soccorrer os seus associa-los, quando enfermos ou por tal motivo impossibilitados de haverem os meios de subsistencia.

§ 2.º Prestar-lhes auxilio pecuniario, quando tenham de se retirar por motivo de molestia para fora desta paiz ou da zona social, marca-la no art. 2.º

§ 3.º Concorrer igualmente para o funera- do associado, quando seja legalmente requisitado, uma vez fallecido dentro da zona social.

§ 4.º Estabelecer pensões ás viúvas ou orphãos dos associados que se acharem nas condições de recebê-las.

Art. 2.º Os soccorros de que tratam os paragrafos do artigo precedente, serão somente prestados aos associados que residirem dentro da area servida por linhas de bonds, Estrada de Ferro até a estação de Madureira e em Nitheroy até os pontos terminaes, servidos por bonds.

Paraphrasso unico. Socio fundador, *Manoel Christiano da Silveira Malaquias.*

Art. 37. Na eleição do conselho administrativo devem-se observar as formalidades do art. 33 e seus paragrafos 34 e 35 e cada votante depositará na urna uma cedula contendo 15 nomes para conselheiros, indicando qual deve ser o thesoureiro.

Art. 39. A associação será administrada por um conselho composto de 15 membros, eleitos annualmente por maioria relativa de votos, de accordo com o disposto no art. 37.

Art. 40. São attribuições do conselho administrativo:

§ 1.º, cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

§ 2.º, eleger dentro seus membros, em sessão preparatoria: o presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e procurador, bem assim as commissões de que trata a ultima parte do art. 48.

Art. 42. Compete ao presidente:

§ 12. Representar a associação sempre que for preciso, ou fazê-la representar por commissões, quer de membros do conselho, quer de socios.

Art. 47. Compete ao procurador:

§ 1.º representar a associação em juizo,

quando para isso for autorizado pelo conselho.

CAPITULO XII

*Das commissões*

Art. 48. Além da commissão de exames de contas, eleita pela assemblea geral, a qual tem por dever examinar o relatório dos trabalhos administrativos do anno findo, balanço geral da receita e despesa, contas, recibos, talões, guias do cobrador, livros, cadernets, propostas baixas, representações que forem apresentadas e toda a scripturação da associação, dando de tudo parecer circunstanciado, ha mais as seguintes:

1.º, commissão de syn- dicancia;

2.º, commissão hospitaleira;

3.º, commissão de contas.

CAPITULO XIV

*Do capital*

Art. 61. O capital da associação divide-se em fundo permanente e disponivel.

Art. 1.º O fundo permanente será illimitado e representado em apolices da divida publica, hypothecas prediaes desde que offereçam renda minima de 10 % e a precisa garantia e em um predio para a sede social.

§ 2.º O fundo permanente é inalienavel, salvo o caso de occorrer-se aos soccorros ou dissolução da associação, podendo todavia soffrer alteraçã) quanto á maneira de ser representado de conformidade com o artigo anterior, desde que uma assemblea geral expressamente convocada para esse fim assim o resolveva.

Art. 62. O fundo disponivel é illimitado e será representado pelos moveis e utensilios de uso e gozo da associação e bem assim dos saldos trimestralmente verificados entre a receita e despesa, seja qual for a maneira em que se achar representado.

§ 2.º Sempre que no fundo disponivel existir quantia superior a determinada para occorrer aos soccorros, será ella depositada na Caixa Economica e sempre que o saldo em deposit exceeder a 1:000\$, fará o thesoureiro acquisição de uma apolice desse valor.

Art. 73. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos que seus representantes contraírem em nome da associação.

Approvados em assemblea geral extraordinaria, realizada em 19 de fevereiro de 1909.

O presidente, *Oclairio Teixeira da Silva.*

O 1.º secretario, *Joaquim José da Silva.*

O 2.º secretario, *Ernesto Lobo.*

A commissão:

*Luiz Gonzaga da Costa.*

*Antonio Rodrigues de Moura.*

*Francisco Dotti.*

Directoria:

Presidente, *Januario Cordeiro de Oliveira.*

Vice-presidente, *José Porfirio Teixeira de Mendonça.*

1.º secretario, *Custodio Fernandes.*

2.º secretario, *Theophilo Monteiro de Castro.*

Thesoureiro, *Luiz Gonzaga da Costa.*

Procurador, *Manoel Ferreira Pina.*

Conselho:

*Antonio Rodrigues de Moura.*

*José Joaquim Pereira Dantas.*

*Luiz da Silva Lopes.*

*José Maria de Souza.*

*David da Costa Leitão.*

*Thomas Henrique Cuballero.*

*Francisco Dotti.*

*Luiz Salvustiano de Barros.*

*Vitalino José de Carvalho.*

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

## A

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

## B

<b>Boletim de concessões e privilegios (M).....</b>	2\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasci-culo (M).....</b>	\$500

## C

<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....</b>	8\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....</b>	6\$000
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal.....</b>	5\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000

<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....</b>	1\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....</b>	10\$000

## D

<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1833.....</b>	3\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasci-culo).....</b>	3\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasci-culo)....</b>	2\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1904.....</b>	4\$500
<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	00
<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	00
<b>Direitos autoraes (L. n. 493 de 1 de agosto de 1898)...</b>	\$500

